



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 09 de outubro de 2009

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 6.246/08 no que tange ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e aos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Os incisos V e VI, do art. 111 e o *caput* do art. 113, da Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 111. ...
...

V – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que estabelecidas no Município de Piracicaba e que mantenham programas de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação sócio-familiar;
- abrigo;
- liberdade assistida;
- semi-liberdade; e
- internação.

VI – inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município de Piracicaba, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

...

Art. 113. Os representantes e os suplentes das organizações da sociedade civil serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, através do voto das entidades de defesa, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e de movimentos e organizações populares, reunidas em assembleias, com sede ou atuação no município, desde que cadastrados no CMDCA." (NR)

Art. 2º A Seção V, do Capítulo I, do Título VI, da Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Dos Conselhos Tutelares

Art. 120. No Município de Piracicaba o Conselho Tutelar I e o Conselho Tutelar II são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, cuja instalação, composição, funcionamento e processo de escolha de seus membros far-se-á na conformidade da presente Lei.

Parágrafo único. Os Conselhos de que trata o presente artigo em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 8.069/90 serão encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo sua competência territorial definida nos ANEXOS I e II da presente Lei, sendo que caso haja mudança no abairramento do Município, caberá à Prefeitura Municipal informar ao CMDCA que, através de resolução poderá delegar a nova competência a qualquer um dos Conselhos Tutelares em funcionamento.

Art. 121. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Além dos Conselheiros titulares serão eleitos até 05 (cinco) suplentes para cada um dos Conselhos Tutelares, por ordem de votação, sendo que os suplentes somente assumirão o cargo de Conselheiro, quando do afastamento do titular por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Para o mandato de Conselheiro Tutelar será permitida uma única recondução que será feita através do processo de escolha definido nesta Seção, sendo que nenhum Conselheiro poderá se candidatar a mais do que 2 (dois) mandatos consecutivos, mesmo que em Conselhos Tutelares diferentes.

§ 3º Considera-se como mandato, para fins de eleição, o período ininterrupto de metade do efetivo exercício no cargo de titular nos Conselhos de que trata a presente Seção.

§ 4º Os suplentes somente serão remunerados quando exercerem a função de Conselheiro titular.

Art. 122. Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 123. O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e seus suplentes dar-se-á sob a responsabilidade do CMDCA e com a fiscalização do Ministério Público, na forma desta Seção.

Art. 124. Poderá se inscrever para participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, todo cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no Município de Piracicaba há mais de 02 (dois) anos;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- não registrar antecedentes criminais;
- comprovar experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, na área da infância e adolescência;
- ter concluído o ensino superior.

Art. 125. A escolha dos Conselheiros Tutelares será efetivada mediante edital publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e será realizada da seguinte forma:

- recebimento das inscrições das pessoas que preencham os requisitos do art. 124, retro;
- obtenção de aprovação em prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa sobre assuntos constantes do respectivo edital;
- participação em treinamento de orientação;
- eleição.

§ 1º Serão considerados aprovados na prova objetiva e dissertativa os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada uma delas.

§ 2º Os aprovados conforme disposto no parágrafo anterior deverão participar, obrigatoriamente, de treinamento de orientação que será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este pré-requisito para participação na fase de eleição.

§ 3º Participarão do processo eleitoral somente aqueles candidatos habilitados nas fases anteriores estabelecidas nos incisos do presente artigo, sendo que a eleição ser dará por voto facultativo e secreto entre os cidadãos do Município que apresentem, no ato da votação, documento oficial válido e com foto, título de eleitor e comprovante da última votação.

§ 4º Os cidadãos terão direito a votar em apenas um candidato a Conselheiro Tutelar, sendo que os 10 (dez) mais votados comporão os Conselhos Tutelares I e II na qualidade de titulares e os 10 (dez) subsequentes a estes, se houver, mais votados, serão considerados suplentes.

Art. 126. Ficam criados 10 (dez) cargos em Comissão, referência 11-A, de Conselheiro Tutelar que serão preenchidos, respeitado o resultado da eleição disciplinado nesta Seção, bem como o tempo de duração do mandato.

Parágrafo único. A jornada mínima de trabalho dos membros de cada Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, prevendo-se regime de horário de plantão.

Art. 127. Os procedimentos a serem adotados para eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, os prazos de recurso, os documentos que deverão ser apresentados e demais disposições visando o regular funcionamento dos referidos Conselhos serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo, aplicando-se os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.069/90, bem como observando-se a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber.

Art. 128. Para o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares a Prefeitura Municipal lhes destinará local adequado, estrutura física e materiais, bem como poderá designar servidores de seu quadro de pessoal para auxílio nas tarefas diárias do referido Conselho." (NR)

Art. 3º Ficam expressamente revogados os arts. 129 a 155 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 6.246/08 no que tange ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e aos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Primeiramente importante destacar que as alterações que estão sendo realizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA são para adequar a legislação que o rege às praxes administrativas do referido Conselho, que não registra, mas inscreve projetos sociais e apenas aqueles de entidades sediadas no Município de Piracicaba, já que não temos como fiscalizar entidades sediadas em outros Municípios até por uma questão de invasão de competência territorial de outros Municípios.

Ademais, com relação às alterações propostas na legislação que rege os Conselhos Tutelares I e II, o que sugerimos é uma simplificação e democratização do processo eleitoral destes Conselhos, possibilitando a participação mais efetiva da população que não precisará mais se inscrever antecipadamente para obter o direito de votar no Conselheiro de sua preferência.

Outras alterações foram propostas no intuito de cada dia mais especializar os trabalhos prestados por este Conselho, já que o atendimento ao interesse público demanda de conselheiros tutelares que tenham pleno conhecimento da legislação atinente aos direitos da criança e do adolescente, bem como experiência nesta área e formação adequada para melhor desempenho das respectivas funções delegadas pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outrossim, imprescindível esclarecer que as alterações propostas seguem os parâmetros para criação e funcionamento de Conselhos Tutelares editados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como coincide com as normas editadas em outros Municípios e que foi objeto de extensa pesquisa, além de ter contado com a participação e sugestões do próprio CMDCA.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 06 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIÕES, BAIRROS E LOTEAMENTOS ATENDIDOS PELO CONSELHO TUTELAR I

CENTRO	Centro	Chácara Nazareth Chácara São José Jardim Boa Vista
	Cidade Alta	Bairro dos Alemães
	Parque da Rua do Porto	Chácara Nazareth

SUL	Água Branca	Altos da Pompéia Bosque da Água Branca Chácara Água Branca Conjunto Habitacional Alvorada I Irmãos Camolesi Jardim Água Branca Jardim Água Viva Jardim Amélia Jardim Astúrias I, II e III Jardim Ipanema Jardim Itaberá Jardim Itamaracá Jardim Oriente Parque Residencial Primeiro de Maio Residencial Água Branca I e II Residencial Bela Vista Residencial Gaivotas Residencial Parque Água Branca Residencial Portal de Água Branca Santa Laura Serra Verde Terra Nova
	Bairro Verde	Chácara Floresta Jardim Augusta Jardim das Margaridas Jardim Pacaembu Jardim Paulistinha Jardim Santa Mônica Vila Paulicéia Vila Verde (2 loteamentos)

Continua com mais anexos —>



CENTRO	Campestre	Condomínio Ampla Condomínio Benvenuto Convívio Bonne Vie Glebas São Joaquim Jardim Belvedere Jardim Campestre Jardim Costa Rica Jardim dos Ipês I Jardim Laranjal Jardim Paraíso Minas Nova Park Campestre Parque dos Ipês Unidade
	Higienópolis	Chácara São José Jardim Modelo Vila Sessa
	Jardim Califórnia	Jardim Brasília Jardim Colonial Pacaembu Jardim dos Ipês Residencial Ari Coelho Residencial Vila Real
	Jardim Cazambu	Alto dos Antúrios Jardim Cazambu Jardim Itamarati Recanto dos Antúrios Chácara Santo André
	Jardim Elite	Jardim Augusta Jardim Augusta II Jardim Elite (3 loteamentos) Jardim Santa Rosa
	Monte Líbano	Condomínio Alto do Tatapé Glebas São Joaquim Jardim das Flores Jardim Haiti Jardim Ibirapuera Jardim Monte Líbano Jardim Monte Líbano II Jardim Morada do Sol Jardim Noêmia Inga Parque dos Eucaliptos Vila São Paulo
	Nova América	Jardim Nova Esperança Jardim Saibreiro Jardim Santa Catarina Jardim Santa Helena Jardim Santa Tereza Jardim São Domingos Parque das Mangueiras Portal dos Antúrios Vila Dr. Jorge Coury (3 loteamentos)
	Paulista	Chácara Amstalden Chácara Nazareth Residencial Paulista Vila Dr. João Conceição Vila Gláucio Vila Jaraguá Vila Nazareth
	Paulicéia	Bairro Verde; Jardim Paulicéia
		Chácara Floresta Jardim Esplanada Jardim Ibirapuera Jardim Paulista (2 loteamentos) Jardim Santo Antonio Jardim São Francisco de Assis Pacaembu Vila Dr. João Conceição Vila Nazareth Vila Paulicéia (2 loteamentos) Vila São Luiz

CENTRO	Paulista	Chácara Amstalden Chácara Nazareth Residencial Paulista Vila Dr. João Conceição Vila Gláucio Vila Jaraguá Vila Nazareth
	Paulicéia	Bairro Verde; Jardim Paulicéia Chácara Floresta Jardim Esplanada Jardim Ibirapuera Jardim Paulista (2 loteamentos) Jardim Santo Antonio Jardim São Francisco de Assis Pacaembu Vila Dr. João Conceição Vila Nazareth Vila Paulicéia (2 loteamentos) Vila São Luiz

OESTE	Castelinho	Chácara Nazareth Jardim Morato Jardim São Miguel (3 loteamentos) Vila Nazareth
	Glebas Califórnia	Chácara Espéria Chácara Genebra Chácara Santa Joana Conjunto Habitacional Colinas de Piracicaba Glebas Califórnia
	Jaraguá	Vila Mercedes Vila Dr. Pacheco Chaves Vila Jaraguá
	Jardim Itapua	Jardim Itapua Jardim São Carlos Jardim São Paulo (2 loteamentos) Jardim Tóquio Tatapé
	Jupia	Glebas Califórnia Glebas Nova Califórnia Parque Jupia Residencial Jardim Parque Jupia (Cohab)
	Jardim Planalto	Ipanema Jardim Itapua Jardim João Conceição Jardim Nova Suíça Jardim Planalto Jardim São José

OESTE	Morato	Chácara Nazareth II Residencial Reserva do Engenho Terras de Piracicaba	
	Novo Horizonte	Chácara São Jorge Jardim Novo Horizonte Jardim Santa Fé Jardim Santa Maria Kobayat-Libano Parque dos Sabiás Residencial Palmeiras Vila Liberdade	
	Ondas	Chácara Santo Antônio Jardim São Francisco	
	Ondinhas	Jardim Storti	
	São Jorge	Chácara Alto de Santa Tereza Jardim Santo Antonio Jardim São Jorge Jardim Vitória	
	Vila Cristina	Jardim Borghezi	Jardim Camargo Jardim Cruzeiro Jardim Glória Jardim Ibirapuera Jardim João Conceição Jardim Monte Branco Jardim Monte Cristo Jardim Monte Verde Jardim Regina Jardim Santo Antonio Jardim São Carlos Jardim Stênio Jardim Tarumã Nova Paulista Tatapé

Fonte: Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP

ANEXO II

REGIÕES, BAIRROS E LOTEAMENTOS ATENDIDOS PELO CONSELHO TUTELAR II

CENTRO	Cidade Jardim	Chácara Colina Cidade Jardim (2 loteamentos) Cidade Jardim (Loteamento da Vila Júlia) Jardim das Carmelitas Jardim Europa
	Clube de Campo	Clube de Campo Jardim Itamaraty Jardim Mercedes Jardim São Paulo Jardim São Pedro Nova Piracicaba Terras do Engenho
	São Dimas	Chácara Colina Jardim das Carmelitas Jardim Europa
	São Judas	**
	Nhó Quim	São Luiz Vila Maria Jardim Algodão 1ª, 4ª e 6ª parte Jardim Itamaraty Jardim Monumento Vila Ducatti Vila Rezende (2 loteamentos)
	Jardim Monumento	Jardim Itamaraty Jardim Mercedes Jardim Monumento Jardim Santana Jardim São Pedro 2ª parte Jardim Witter
	Vila Rezende	Conjunto Habitacional Cidade Azul Jardim Monumento Jardim Sotana Jardim Universitário Nova Piracicaba Recanto Colonial Terras do Engenho Vila Ducatti Vila Maria Vila Rezende (2 loteamentos)

**Não há loteamento

NORTE	Água Santa	**
	Algodão	Jardim Algodão 2ª, 3ª e 5ª parte Jardim Alvorada Recanto Colonial
	Areião	Jardim Universitário Vila Areião
	Capim Fino	Unidade
	Parque Residencial Piracicaba	Jardim Maria Jardim Residencial Javary II e III Park Monte Rey I e II Residencial Parque Piracicaba
	Mário Dedini	Bosques do Lenheiro Mario Dedini Piracicaba C
	Guamium	Parque São Jorge Vila Nossa Senhora Aparecida
	Jardim Primavera	Jardim Primavera Nova República
	Santa Rosa	Palmeiras Santa Rosa Santa Rosa Ipês São Gabriel
	Santa Terezinha	Alto de Santa Tereza Chácara Santo Antonio Eldorado Jardim Bessi Jardim Boa Esperança Jardim Castor Jardim Conceição Jardim Concorado Jardim Dom Bosco Jardim Lídia Jardim Maria Helena Jardim Nossa Senhora das Graças Jardim Nossa Senhora do Carmo Jardim Nova Capri Jardim Pacaembu Jardim Paris Jardim Santa Efigênia Jardim Santa Terezinha Jardim São Benedito Jardim São José Jardim São Judas Tadeu Jardim São Sebastião Jardim Taiguara Jardim Taiguara I Jardim Vila Rio Parque das Indústrias

NORTE	Vale do Sol	Residencial Andorinhas Residencial Cateiras Residencial João Paulo II Santa Terezinha
	Vila Fátima	Gran Park Residencial Parque São Mateus Vale do Sol
	Vila Industrial	Jardim Algodão 3ª parte Jardim Diamante Jardim Dona Luiza Jardim Matilde Jardim Monte Castelo Nossa Senhora de Fátima (5 loteamentos)
	Vila Sônia	Alto de Piracicaba Chácara São Pedro Jardim Piedade Jardim São Roque Jardim São Vicente Jardim São Vicente II Mário Dedini Parque Conceição Parque Conceição II Vila Industrial Vila Industrial COHAB Bandeirantes Vila São Pedro
	Vila Sônia	Humberto Venturini Jardim Boa Esperança (Profilurb) Jardim Campos Elísios Jardim Diana Jardim dos Antúrios Jardim Itapua Jardim Itamaraty Jardim Maria Cláudia Jardim Maria Helena Jardim Residencial Javary Jardim Residencial Javary I, II e III Jardim São Luis Jardim Sônia Jardim Três Marias Parque Bela Vista Parque Nossa Senhora das Graças Parque Orlando I, II e III

**Não há loteamento

LESTE	Cecap	Parque Cecap I e II Residencial Eldorado
	Conceição	Chácara Ipê Chácara Nazareth Glebas Aliança Glebas Haiti Glebas Natalinas Green Village Habitare Residencial Jardim Nova Iguaçu Jardim Panorama Jardim Panorama II Jardim Residencial Altair Jardim Residencial Jatobá Jardim Santa Inês I e II Jardim Santa Silvia Jardim Vila Verde Parque Prezotto Vila De Leon
	Dois Córregos	Chácara Bi-Centenário Condomínio Recanto dos Beija Flores Jardim Absatê Jardim Potiguar
	Jardim Absatê	Residencial Bellini Residencial Bertolini I e II Santa Rita Santa Rita Colibris Santa Rita Garças Santa Rita Perdigões São Francisco Tatuapé
	Jardim São Francisco	Monte Alegre Residencial Monte Alegre
	Monte Alegre	Monte Alegre Residencial Monte Alegre
	Morumbi	Jardim Água Seca Jardim Morumbi Jardim Noiva da Colina Jardim Novo Horizonte Jardim Petrópolis Jardim Piracicabano Jardim Reserva Imperial Jardim Santa Isabel Jardim Virginia Residencial Humaitá Terras do Sinhô I
	Piracicamirim	Cidade Maracanã Jardim Bandeirantes Jardim Boa Esperança Jardim Pombeva Jardim São Simão Parque Prezotto Vila Prudente
	Pompéia	Alvorada II e III Conjunto Habitacional Eugênio Montebelo Jardim Panorama II Jardim Santa Inês I Jardim São Simão Jardim Sol Nascente Jardim Terra Rica I e III Parque Chapadão Residencial Itaporanga Residencial Leão Residencial Nova Pompéia Sol Nascente II
	Santa Cecília	Chácara Naval Jardim Água Seca Jardim Brasília (2 loteamentos) Parque Santa Cecília Recanto Tropical Santa Cecília

**Não há loteamento

LESTE	Santa Cecília	Chácara Naval Jardim Água Seca Jardim Brasília (2 loteamentos) Parque Santa Cecília Recanto Tropical Santa Cecília
	Santa Rita	Santa Rita Avenças Santa Rita
	Taquaral	**
	Unileste	Jardim Jatobá Nupeme Unileste
	Vila Independência	Vila Independência (15 loteamentos)
	Vila Monteiro	Chácara Kobi Jardim Ferreira Jardim Jacinto Jardim Mafalda Jardim Mathias Vila Independência Vila Piracicamirim
	Agronomia	**

**Não há loteamento

Fonte: Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 126-C, da Lei nº 5.194/02 e suas alterações, que "dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais do Município de Piracicaba, bem como especifica a natureza e as funções da Secretaria Municipal da Ação Cultural e dos Órgãos da Administração Pública auxiliares na gestão cultural (Biblioteca, Casa do Povoador, Pinacoteca e Teatro)", introduzido pela Lei nº 6.072/07, que "instituiu o Festival Nacional de Teatro de Piracicaba - FENTEPIRA e a Companhia Estável de Dança".

Art. 1º O art. 126-C, da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002 e suas alterações, introduzido pela Lei nº 6.072, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126-C As premiações com troféus, a serem entregues na cerimônia de encerramento do FENTEPIRA, serão deliberadas pela Comissão nomeada, com no máximo 20 (vinte) categorias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de outubro de 2009

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art. 126-C, da Lei nº 5.194/02 e suas alterações - "consolidação da cultura", introduzido pela Lei nº 6.072/07, que "instituiu o Festival Nacional de Teatro de Piracicaba - FENTEPIRA e a Companhia Estável de Dança".

Preliminarmente, importante esclarecer que o Festival Nacional de Teatro de Piracicaba foi criado no ano de 2007.

Com o passar dos anos, as constantes avaliações e as inúmeras sugestões e críticas, recebidas ao longo das últimas edições, mostraram ser de extrema relevância a mudança no que tange a denominação dos troféus a serem conferidos aos destaques da Mostra Oficial do FENTEPIRA.

A Secretaria Municipal da Ação Cultural vem acompanhando o trabalho de outros festivais de grande repercussão nacional, que já adotaram uma nova nomenclatura de premiação e uma maior liberdade às pessoas incumbidas da escolha desses destaques.

É bom ressaltar que o FENTEPIRA não tem caráter competitivo, portanto, prêmio de "melhores" não existe! Na verdade, sobressaem os destaques em cada área.

Visando uma maior liberdade à "Comissão Debatedora", na escolha dos destaques, é se que fundamenta a presente proposição.

Ademais, o FENTEPIRA vem alcançando um grande sucesso no quesito promoção e estímulo de espetáculos teatrais, principalmente aqueles montados e executados por grupos formados na comunidade piracicabana.

Nem é preciso destacar que é dever do Município a promoção da cultura local, conforme dispõe o inciso VI, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que assim elenca:

"Art. 4º Nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o Município promoverá, por todos os meios ao seu alcance, as melhores condições para que seus habitantes possam usufruir plenamente de seus direitos a:

... VI - cultura.".

Destarte, face ao exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Piracicaba, 05 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a implementação do Programa “Ler e Escrever”, que compreenderá ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, nos moldes do disposto no Decreto Estadual nº 54.553/2009 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a implementação do Programa “Ler e Escrever”, que compreenderá ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, nos moldes do disposto no Decreto Estadual nº 54.553/2009.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da minuta que faz parte integrante do Decreto Estadual nº 54.553, de 15 de julho de 2.009, anexo à presente Lei.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07012 – 12.361.0024.2059 – 339030, 339039, da Secretaria Municipal de Educação, vigente para o orçamento de 2.009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que “autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a implementação do Programa “Ler e Escrever”, que compreenderá ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, nos moldes do disposto no Decreto Estadual nº 54.553/2009 e dá outras providências”.

Preliminarmente, importante esclarecer que o Programa “Ler e Escrever” disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação, já vem sendo utilizado pela rede municipal de ensino do Município de São Paulo desde 2.008, significando um fundamental avanço para a alfabetização e para a educação de crianças que estão cursando da 1ª à 5ª série. No que se refere à cidade de Piracicaba o Programa “Ler e Escrever” introduzirá um padrão único de ensino em nossas escolas, o que deve contribuir para a melhoria da qualidade de nossa educação, objetivo permanentemente buscado pela Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba.

Para que tais objetivos possam ser realizados é que estamos encaminhando a presente propositura aos Nobres Edis já que dependemos de autorização legislativa para se firmar o referido convênio em tempo hábil para aquisição dos materiais didáticos que serão disponibilizados a professores e alunos, para iniciarmos os trabalhos em 2.010.

Outrossim, imprescindível se faz destacar que a presente propositura se destina a atender ao disposto no art. 251 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba que estabelece que “são objetivos da Educação Municipal: criar condições para o desenvolvimento das potencialidades do educando, integrar a criança no seu meio, desenvolver suas capacidades e preparar o educando para o exercício da cidadania”.

Acerca da presente propositura, importante destacar, ainda, o disposto no art. 261 desse mesmo Diploma Legal que estabelece:

“Art. 261...

Parágrafo único. Os convênios, acordos ou outras formas de parceria ou cooperação, firmados com entidades de direito público ou instituições privadas farse-ão por lei.”

Informamos, ainda, que estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de ordenador de despesas, de acordo com o exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem atingidos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 06 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 54.553, DE 15 DE JULHO DE 2009

Institui o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais nas escolas das redes públicas municipais, autorizando a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a implementação do aludido programa

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.
Decreto:
Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem a melhoria da qualidade da educação nas escolas das redes públicas municipais.
Artigo 2º - As ações de que trata o artigo 1º deste decreto abrangerão os programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria da Educação voltados às atividades pedagógicas, de formação continuada, de natureza preventiva, objetivando combater a vulnerabilidade infanto-juvenil, e de avaliação do rendimento escolar.
Artigo 3º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação dos programas e projetos referidos no artigo 2º deste decreto, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.
Parágrafo único - Os convênios de que trata o “caput” deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I, II e III deste decreto.
Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Educação e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.
Artigo 5º - A Secretaria da Educação poderá editar normas complementares para execução deste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2009.
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2009.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009 Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Piracicaba, objetivando a implementação do programa “São Paulo faz escola” na rede pública municipal de ensino

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Piracicaba, objetivando a implementação do programa “São Paulo faz escola” na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____ de _____ de 2009, doravante designada SECRETARIA, e o Município de Piracicaba, neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei municipal nº _____ de _____ de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa “São Paulo faz escola”, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.
§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o “caput”, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.
§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, respectivamente, o seu gestor técnico e coordenador, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:
I - compete à SECRETARIA:
a) autorizar a reprodução dos materiais pedagógicos relativos ao projeto “São Paulo faz escola”, que constam do currículo oficial do Estado de São Paulo, desde que respeitada a integridade da obra e dos créditos relativos aos direitos autorais, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
b) orientar a rede municipal de ensino na reprodução dos materiais referidos na alínea anterior, por disciplina e ano do ciclo II do ensino fundamental;
c) dar suporte ao MUNICÍPIO durante as negociações dos direitos autorais protegidos, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;
II - compete ao MUNICÍPIO:
a) elaborar o plano de implantação do programa “São Paulo faz escola” nas escolas da rede pública municipal;
b) negociar diretamente a autorização de reprodução de materiais pedagógicos referidos na alínea “a”, do item I, desta cláusula, com os respectivos titulares, de modo a preservar os direitos autorais em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.
Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.
São Paulo, de _____ de 20____
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO _____ PREFEITO(A) MUNICIPAL DE _____

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Piracicaba, objetivando a implementação do programa “Rede do Saber” na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____ de _____ de 2009, doravante designada SECRETARIA, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) _____, nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Piracicaba, neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei municipal nº _____ de _____ de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa “Rede do Saber”, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.
§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o “caput”, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.
§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

A SECRETARIA indicará o seu gestor técnico e a FDE e o MUNICÍPIO os respectivos coordenadores, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:
a) disponibilizar ao MUNICÍPIO as videoconferências geradas nos estúdios da “Rede do Saber”;
b) oferecer a grade de programação das videoconferências, disponibilizada no sítio eletrônico da “Rede do Saber”;
c) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;
II - compete à FDE disponibilizar ao MUNICÍPIO acesso à infovia oficial da SECRETARIA, necessário para garantir a geração das videoconferências;
III - compete ao MUNICÍPIO:
a) disponibilizar e preparar as salas de recepção das videoconferências geradas nos estúdios da “Rede do Saber”, em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho;
b) adotar as providências necessárias para que as salas de recepção apresentem condições adequadas à transmissão das videoconferências e acomodação do respectivo público;
c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.
Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.
São Paulo, de _____ de 20____
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO _____ PRESIDENTE DA FDE _____
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE _____

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009 Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Piracicaba, objetivando a implementação do programa “Ler e Escrever” na rede pública municipal de ensino

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Piracicaba, objetivando a implementação do programa “Ler e Escrever” na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____ de _____ de 2009, doravante designada SECRETARIA, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) _____, nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Piracicaba, neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei municipal nº _____ de _____ de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa “Ler e Escrever”, de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho, composto de 6 (seis) documentos, que integra o presente instrumento como Anexo.
§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o “caput”, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto



do ajuste.
§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

A SECRETARIA indicará o seu gestor técnico, a FDE o seu coordenador e o MUNICÍPIO o seu coordenador geral, este na forma do que consta na alínea "d", do item III, de cláusula terceira, todos encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

- I - compete à SECRETARIA:
- organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa "Ler e Escrever" na rede municipal de ensino, em conformidade com a Resolução SE-86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie;
 - designar profissionais responsáveis pelo processo de formação profissional e acompanhamento da implementação do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;
 - organizar o cronograma de realização das ações do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;
 - disponibilizar espaços nas Diretorias de Ensino com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral indicado pelo MUNICÍPIO;
 - conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;
- II - compete à FDE disponibilizar ao MUNICÍPIO as matrizes dos materiais referentes ao programa "Ler e Escrever" para impressão, em arquivo eletrônico adequado, bem como a listagem de todos os materiais de apoio necessários à sua correta implementação;
- III - compete ao MUNICÍPIO:
- observar as diretrizes do programa "Ler e Escrever", referentes à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE-86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie (Documento I);
 - elaborar o plano de implantação do programa "Ler e Escrever" nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA (Documento II);
 - organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa "Ler e Escrever", sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;
 - indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa "Ler e Escrever" (Documento III), e que preferencialmente tenha participado da formação do "Programa Letra e Vida";
 - organizar sistema para o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
 - reproduzir os materiais necessários à implementação do programa "Ler e Escrever" para o formador, para os professores e para os alunos, observadas as providências necessárias à preservação dos créditos de direitos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Documentos IV e V);
 - providenciar o deslocamento dos seus profissionais, envolvidos na execução do objeto do ajuste, para participar das ações de capacitação organizadas pela SECRETARIA;
 - estabelecer parceria com instituições de ensino superior na hipótese de opção pelo desenvolvimento do projeto "Bolsa Alfabetização", instituído pelo Decreto estadual nº 51.627, de 1º de março de 2007 (Documento VI), conjuntamente com o programa "Ler e Escrever" de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes quanto à concepção básica adotada pela SECRETARIA;
 - reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º - Os materiais, a denominação e o logotipo do programa "Ler e Escrever" somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 2009.

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO _____
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE _____

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

DECRETO N.º 13.289, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 1.193.400,00, na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei nº 6.555, de 25 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar da ordem de R\$ 1.193.400,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e quatrocentos reais), no orçamento de 2009, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1)	31	31413	1236300211618	319011	Venc. Vantagens Fixas:	R\$	300.000,00
2)	31	31413	1236300211618	319013	Obrigações Patronais:	R\$	85.000,00
3)	31	31413	1236300211618	333093	Indenizações e Restituições:	R\$	100,00
4)	31	31413	1236300211618	339013	Obrigações Patronais:	R\$	5.300,00
5)	31	31413	1236300211618	339030	Material de Consumo:	R\$	300.000,00
6)	31	31413	1236300211618	339036	Outros Serv. Terc. P. Física:	R\$	200.000,00
7)	31	31413	1236300211618	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	300.000,00
8)	31	31413	1236300211618	339047	Obrigações Trib. e Contributivas:	R\$	3.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

HUMBERTO DE CAMPOS
Diretor Executivo da FUMEP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.285, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 186.532,24.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 186.532,24 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:

Das dotações:							
1)	13	13011	2369500152166	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	3.600,04
2)	13	13011	2369500152167	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	133,20
3)	13	13011	2369500152169	339030	Material de Consumo:	R\$	1.925,00
4)	13	13011	2369500152169	339031	Premiações Cult. Art. Cient. Desp.e Outras:	R\$	3.600,00
5)	13	13011	2369500152169	339036	Outros Serv. Terc. P. Física:	R\$	950,00
6)	13	13011	2369500152169	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	9.224,00
7)	13	13011	2369500172172	339035	Serviços de Consultoria:	R\$	17.100,00
8)	14	14011	1012200362180	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	150.000,00

Para as dotações:							
1)	13	13011	2369500152171	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	23.708,24
2)	13	13011	2369500152173	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	12.824,00
3)	14	14011	1012200362309	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	150.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

OMIR JOSÉ LOURENÇO
Secretário Municipal de Turismo

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.291, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.
Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 175.500,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º, do art. 165, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar da ordem de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), no orçamento de 2009, tendo a seguinte classificação orçamentária:

1)	08	08011	1545100311031	449051	Obras e Instalações	R\$	175.500,00
----	----	-------	---------------	--------	---------------------	-----	------------

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.290, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 155.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:

Da dotação:							
1)	12	12011	1339200161232	449051	Obras e Instalações	R\$	155.000,00

Para a dotação:							
1)	12	12011	1339200161063	449051	Obras e Instalações	R\$	155.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.282, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 93.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:



Das dotações:

1)	09	09011	0824400301142	449051	Obras e Instalações	R\$ 63.000,00
2)	12	12011	1339200162154	335043	Subvenções Sociais	R\$ 30.000,00

Para as dotações:

1)	09	09011	0824400301141	449051	Obras e Instalações	R\$ 63.000,00
2)	12	12011	1339200162156	339039	Outros Servs.Terc. P. Jurídica	R\$ 5.000,00
3)	12	12011	1339200162156	449052	Equip.Material Permanente	R\$ 20.000,00
4)	12	12011	1339200162157	339039	Outros Servs.Terc. P. Jurídica	R\$ 5.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência nº 13/2009

Objeto: Seleção de empresa especializada na realização estrutural de evento (27ª Festa das Nações de Piracicaba – maio de 2010), através de captação de patrocínios.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
Polyt Eventos e Produções em Geral Ltda Me.	01.

Piracicaba, 06 de outubro de 2009

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009

Objeto: locação de ônibus.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTE(S)
Viação Piracema de Transportes Ltda.	01.

Piracicaba, 06 de outubro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº 72/2009

Objeto: execução de obras para construção de guarita e administração Central de Armazenamento e Transferência de entulhos da Construção civil.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda	01.

Piracicaba, 07 de outubro de 2009

Barjas Negri
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009

ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO "DEFERIDO" a concessão do Adicional de Nível Universitário, nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95 c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Direito a partir de
Matricula	Nome	Requerimento
154928	FLAVIA REGINA DE ANDRADE BRITO	Requerimento
163988	JACQUELINE APARECIDA CAMPOS TAVARES	Requerimento
164018	LUCRECIA BERTO SAWAME	Requerimento

Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	Direito a partir de
Matricula	Nome	Requerimento
153737	ADRIANE SAMPAIO CAMARGO JACOMASSI	Requerimento
160875	ELAINE CRISTINA VITTI	Requerimento
159718	ELIZANDRA MORENO	Requerimento
153643	MARIA ANTUNES DOS SANTOS IZIDORO	Requerimento
139787	MARINA APARECIDA COLASANTE SGARBIERO	Requerimento
151074	SIMONE BOMFIM DO NASCIMENTO MENDES	Requerimento
153338	SUELY APARECIDA TURCCI DE CAMPOS	Requerimento

Cargo	PROFESSOR DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Direito a partir de
Matricula	Nome	Requerimento
133578	CLAUDIA BEATRIZ BORTOLETO DUARTE	Requerimento
133622	ELIANA APARECIDA COSTA	Requerimento
133724	MARILIA PONTES E COSTA	Requerimento
134141	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA CHADDAD	Requerimento
133818	SONIA MARIA CARLUCCI TAVARES	Requerimento

"INDEFERIDO" tendo em vista que, a formação apresentada pelo servidor não é a exigida por lei para a ocupação do cargo.

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Matricula	Nome
16.652-6	JULIANA CHIARANDA

Secretaria PROCURADORIA GERAL
Cargo AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Matricula	Nome
16.679-5	MARCELLO DE SOUZA MAGNANI

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cargo ENCRITURÁRIO DE ESCOLA

Matricula	Nome
16.988-3	DANIELE APARECIDA ANTONIO DE CASTRO
16.496-7	JULIANA SPIRONO FERREIRA

Cargo Secretário de Escola

Matricula	Nome
14.852-9	CAROLINA GUSTINELLI

Cargo Professor de Ensino Fundamental

Matricula	Nome
14.699-4	JULIANA MORATO ROSADA

Cargo Professor de Educação Infantil

Matricula	Nome
16.884-7	ALESSANDRA ACIEN RUIZ
16.891-6	CELIA CRISTIANE RIBEIRO MIELLI
16.849-4	CRISTIANE BARBOSA VASCONCELLOS
16.709-4	DENISE DE TOLEDO KATO INOCENCIO
16.901-1	ELIANE APARECIDA TEIXEIRA LEAL
16.907-7	ELIZABETE LIMA OLIVEIRA
16.908-5	ELLEN ALCARDE EVERALDO
16.913-8	GALILEIA APARECIDA MOURA DE SOUSA
16.919-5	IVANA CRUZ DA SILVA
16.670-5	ROSANGELA AUGUSTA FERNANDES ROSELEM

Cargo Professor de Educação Geral

Matricula	Nome
12.778-1	MARINA MALTEZE GODOY

"INDEFERIDO" conforme artigo 4º da Lei Municipal 3966/95

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cargo Cirurgião Dentista

Matricula	Nome
61555	IVAN ALMEIDA AGUIAR

Cargo Engenheiro Civil Senior

Matricula	Nome
123005	JOSE LAURO LARA

Cargo Médico

Matricula	Nome
93956	JOAO AMAURICIO PAULI

ADICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO "INDEFERIDO" conforme artigo 4º da Lei Municipal 3966/95
Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cargo Técnico em Administração

Matricula	Nome
170026	ANDRESA CRISTINA FERRAZ
168305	JULIANA SOTO

Piracicaba, 08 de outubro de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 03/2009, no emprego de Engenheiro de Segurança do Trabalho notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) do(s) convocado(s) abaixo relacionado(s), por iniciativa própria:

Classificação	Nome
2º	Denilton da Silva
Piracicaba, 07 de outubro de 2009.	

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados e notifica que, os candidatos abaixo relacionados classificados através de Seleção de Pessoal para contratação de excepcional interesse público de Médico Plantonista na Área de Pediatria, pela Portaria nº 3367 de 22 de abril de 2009 nos termos da Leis Municipais nºs 3869/94 e 4312/97 a comparecer dia 26 de agosto de 2009, as 09:00 horas, desistente por não manifestar interesse até a presente neste emprego: Convocado:

1º	Emilene Alves Ferreira
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a), zerando assim a lista de classificados do processo acima citado.	
Piracicaba, 06 de outubro de 2008.	

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Divisão de Compras
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 135/2009 (Prorrogação). **Processo nº:** 106378/2009.

Objeto: aquisição de uniformes. **Início da Sessão Pública:** 04/11/2009, às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 149/2009. **Processo nº:** 116208/2009. **Objeto:** fornecimento parcelado de aproximadamente 5.904 (cinco mil novecentos e quatro) Cestas Básicas de Alimentos, para o exercício de 2010. **Início da Sessão Pública:** 03/11/2009, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 150/2009. **Processo nº:** 119414/2009. **Objeto:** fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, para o exercício de 2010. **Início da Sessão Pública:** 04/11/2009, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08h30 às 16h30. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 06 de outubro de 2009.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

Divisão de Compras
PREGÃO ELETRÔNICO nº 94/2009

OBJETO: Aquisição de matéria de construção.

ITENS 01 ao 11:
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2009, às 8h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/10/2009, às 9h00.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 08 de outubro de 2009.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

SESMT-PMP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO – 2010

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Endereço: Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 Chácara Nazareth - Piracicaba - SP

CNPJ: 46341038/0001-29

RAMO DE ATIVIDADE: Administração e Prestação de Serviços Públicos CÓDIGO DA ATIVIDADE: 75.11-6

GRAU DE RISCO: 01 a 04.

Nota 1: Empresa de Administração Pública que se caracteriza por desenvolver várias atividades em diversos ramos de complexidade variável, e também com grau de risco variável de 1 a 4, com número total de empregados entre 4.500 e 6.000 na administração direta, podendo chegar a 7.000 associando os terceirizados, os contratados por empreita e etc., estando desta forma obrigada a manter CIPA, que se encontra efetivada e ativa.

Nota 2: O SESMT deverá manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, estudando suas solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, do ponto de vista Médico Ocupacional.

OBJETIVOS DO SESMT-PMP

As atividades dos profissionais integrantes do SESMT-PMP são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado qualquer atendimento, incluindo o de emergência, quando se tornar indicado e necessário.

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Constituição Federal e a Legislação disposta nos Art. 168 e 169, da seção IV do capítulo V do Título II da CL T, dada pela redação das Leis 7.856 de 24 de outubro de 1989 e 6.514 de 22 de dezembro de 1977, respectivamente regulamentada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e aprimorada pela Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994, aplicando-se por analogia no caso de omissões quanto a aspectos de saúde ocupacional da Lei Municipal 1972/72, elaboramos o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 07), que foi realizado com as informações técnicas oferecidas pelos responsáveis de cada área ou setor, através das avaliações técnicas e/ou ambientais, e também baseadas no PPRÁ vigente.

Observação: A Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07) estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

O PCMSO, ora elaborado, terá caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza sub-clínica.

A aplicação do programa, de responsabilidade de todos os Agentes Públicos e Servidores, deverá constatar a existência de casos de doenças profissionais ou a possibilidade de surgirem danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Este programa será aplicado a todos os servidores municipais devidamente registrados na Prefeitura Municipal de Piracicaba, temporários, definitivos, comissionados e efetivos, assim como aos trabalhadores terceirizados e/ou com outras modalidades de contratação desde que estejam prestando serviços mediante contratação de outras pessoas jurídicas e/ou a mando.

INTEGRAÇÃO PCMSO E PPRÁ

Este PCMSO tem como base os riscos à saúde do trabalhador, portanto é imperioso que se desenvolva junto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) 2010.

Este PCMSO, como todos os outros, será reavaliado anualmente em reunião conjunta com os responsáveis pela elaboração do PPRÁ, podendo ser alterado a qualquer momento, sempre que necessário conforme ocorram mudanças das estruturas da Prefeitura e/ou de métodos e processos de trabalho e/ou avanços tecnológicos relacionados às atividades de trabalho.

Os órgãos técnicos normativos da Prefeitura deverão considerar prioritariamente a SAÚDE e a SEGURANÇA no desenvolvimento de métodos de trabalho, equipamentos, estabelecimento dos locais de trabalho, atribuições de atividades e demais itens operacionais, quer sejam do ambiente e/ou das condições de trabalho.

RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA (COMO EMPREGADOR) POR AÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU EQUIVALENTES E RESPECTIVAS CHEFIAS SETORIAIS NOMEADAS

1. Definir, implantar e divulgar a Política de Saúde Ocupacional da Prefeitura do Município de Piracicaba no seu todo e nas respectivas secretarias mediante a variação da complexidade e característica do risco de exposição ocupacional existente.
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
3. Auxiliar na elaboração, implantação e execução deste PCMSO.
4. Assegurar o cumprimento e eficácia do PCMSO.
5. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes

objetivos:

- 5.1 - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
- 5.2 - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
- 5.3 - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas.
6. Determinar procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho.
7. Adotar medidas determinadas pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e outros órgãos normativos, quando necessárias e indicadas pelo SESMT-PMP.
8. Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho.
9. Eliminar riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e nas obras ou serviços contratados de terceiros;
10. Fornecer meios para prevenir e limitar tais riscos de acordo com as medidas adotadas e indicadas pelo SESMT-PMP.
11. Encaminhar todos os servidores para os Exames Médicos e Complementares conforme periodicidades definidas neste programa;
12. Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ou Comunicação de Ocorrência Funcional (COF) quando indicado.
13. Observar e respeitar as restrições e recomendações contidas no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo Médico do Trabalho do SESMT-PMP.
14. Promover a divulgação e participação entre todos os níveis hierárquicos da Secretaria de lotação do Servidor, sobre as restrições e recomendações definidas no ASO.
15. Informar aos servidores dos resultados dos exames médicos e exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos e dos resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
16. Promover treinamento como instrumento de informação e formação para todos os Chefes e Coordenadores ou outros que deleguem atribuições de trabalho, que constantemente deverão envolver-se nos aspectos deste programa de prevenção.
17. Custear (comprovadamente) sem ônus para o Servidor (empregado), com recursos próprios do orçamento da Secretaria de lotação, através de recursos não vinculados ou relacionados a sistemas e/ou a programas Federais ou Estaduais, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.
18. Permitir que representantes dos servidores, através da CIPA, acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
19. Exigir cópia do PCMSO, PPRÁ e outros programas das empresas responsáveis (empregadores) pelos trabalhadores terceirizados ou que prestem serviço a Prefeitura Municipal de Piracicaba, bem como cópia dos ASO's dos trabalhadores que venham a desenvolver atividades, antecedendo o início destas, para que oportunamente possam ser feitas as verificações pelo SESMT-PMP, fiscalizando rigorosamente que os mesmos sejam efetivamente disponibilizados e cumpridos.
20. Exigir dos fornecedores de produtos químicos a MATERIAL SAFETY DATA SHEET ("M.S.D.S.") ou FICHA TOXICOLÓGICA de todos os produtos, impondo como condição de compra, se possível, e enviar cópias das M.S.D.S. para o médico coordenador do PCMSO.
21. Garantir a aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) custeados (comprovadamente) sem ônus para o Servidor (empregado), com recursos próprios do orçamento da Secretaria de lotação, através de recursos não vinculados ou relacionados a sistemas e/ou a programas Federais ou Estaduais, de acordo com a indicação do SESMT-PMP, substituindo-os sempre que necessário e/ou indicado.
22. Garantir a disponibilização de EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) nos ambientes e postos de trabalho, visando o efetivo controle das fontes emissoras de riscos.
23. Garantir a disponibilização de Condições de Trabalho dentro de aspectos ergonômicos adequados, notadamente visando os aspectos da Ergonomia Física, Cognitiva e Organizacional.
24. Desenvolver atividades que propiciem um ambiente interno (e externo) o mais saudável possível, eliminando ou atenuando os agentes agressivos quer sejam do aspecto moral, social, mental e físico, visando preservar a capacidade laborativa e a saúde integral dos Servidores e demais trabalhadores que atuam no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

IMPORTANTE

- Nosso entendimento tem como base a Constituição Federal, visto ressaltar no art. 40, § 1º, I, as doenças decorrentes de atividade profissional, "como previsto na lei", não determinou que apenas a "lei administrativa" em sentido estrito poderia prever essas enfermidades, deixando de distinguir entre leis administrativas e leis trabalhistas. Assim, *lbe eade ratio, ubi eadem jus, quer dizer, "onde há a mesma razão, deve existir o mesmo direito"*. Assim, todos as recomendações e providências necessárias de Saúde e Segurança feitas aos contratados pela CLT são aplicáveis aos estatutários, e vice versa. Entendemos que inexistem duas espécies de ser humano. Para o SESMT não existe o "homo sapiens celetistis", que trabalha sob o regime da CLT, e o "homo sapiens estatutarius", que trabalha sobre a lei municipal. Do ponto de vista de Saúde Ocupacional, entendemos que somos todos seres humanos, independente do regime de contratação a que estamos vinculados, pois somos dotados da mesma fisiologia. Desta feita, é nossa a responsabilidade no campo da Medicina e Engenharia do Trabalho a integridade física e mental do Servidor. Diferenciá-los seria um tratamento indigno à pessoa humana. O artigo constitucional citado, embora juridicamente de eficácia contida, temos que a norma do art. 40, inciso I, da Constituição é norma

de princípio de plena aplicabilidade ao princípio da isonomia, inserto no texto constitucional. Isso nos remete ao entendimento de considerar como obrigatória determinação para se prevenir doenças para um trabalhador, seja do regime celetista ou estatutário, pois desconsiderá-la relativamente a um servidor estatutário por falta de regulamentação local, afrontaria a igualdade que o legislador constitucional visou resguardar. Assim, não havendo uma lei municipal específica, até mesmo por entendermos ser desnecessário, visto já ser consagrado o uso deste entendimento por analogia em Saúde Ocupacional, o SESMT-PMP assume plenamente este entendimento em benefício ao Servidor Municipal, desde 01/01/2005, todavia entende como necessário apresentá-lo expressamente no PCMSO a partir desta edição.

RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES (EFETIVOS, COMMISSIONADOS, CLTs e etc.) E DEMAIS TRABALHADORES ATUANDO NO ÂMBITO DA PMP

- Colaborar, divulgar e participar do PCMSO;
- Comunicar ao seu superior hierárquico sobre fatos ou ocorrências que possam indicar riscos, incluindo de acidentes, à sua saúde ou a de outros servidores;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela Prefeitura (empregador);
- Usar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), que deverão ser adquiridos com RECURSOS DA SECRETARIA DE SUA LOTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SESMT-PMP e que por elas devem ser fornecidos e/ou substituídos sempre que necessário e/ou indicado;
- Manter-se com imunizações vacinais em dia, com manutenção de Carteira de Vacinação atualizada, especialmente aqueles que desenvolvem atividades na área de saúde e/ou onde possa ocorrer risco biológico;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR e neste PCMSO;
- Colaborar com a aplicação das Normas Regulamentadoras - NR e deste PCMSO.

OBSERVAÇÕES:

1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do Servidor/empregado ao cumprimento do disposto acima.
2. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
3. As dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados na execução das Normas Regulamentadoras - NR e deste PCMSO, serão decididos pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) e/ou Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

RESPONSABILIDADES DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

- Coordenar a realização dos exames médicos previstos na NR 07 e deste PCMSO e de outros que julgar conveniente.
 - Certificar-se da qualidade das avaliações clínicas e exames complementares.
 - Orientar o trabalhador quanto ao seu estado de saúde e os resultados dos exames médicos complementares realizados.
 - Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na NR 07, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, ou outras que venham a ser determinadas, quando de exposições excessivas (Ver Quadro I da NR 07 - MTE) ao risco, ou agravamento de doenças profissionais ou de disfunção de órgão ou sistema biológico.
 - Providenciar a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e/ou Comunicação de Ocorrência Funcional (COF), quando indicados e conforme as diretrizes da NR 07 ou do SESMT-PMP.
 - Indicar o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho.
 - Encaminhar o trabalhador ao SEMPEM, quando for o caso, para estabelecimento de nexo causal, avaliação da incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho, que oportunamente avaliará a propriedade e/ou necessidade de encaminhamentos para o INSS.
 - Orientar as Secretarias quanto à necessidade da adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.
 - Estabelecer, quando não determinados pelas Normas Regulamentadoras, critérios de classificações e/ou de normalidades para os exames complementares.
 - Elaborar e participar ativamente de programas de prevenção de doenças relacionadas e/ou agravadas pelo trabalho.
 - Visitar regularmente os locais de maior incidência e/ou prevalência de ocorrências de doenças e/ou agravos relacionados à saúde do trabalhador, especialmente aqueles relacionados a questões de ergonomia física, cognitiva e/ou organizacional.
 - Assessorar as diversas Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Órgãos da Prefeitura quanto aos aspectos de prevenção, adaptação e readaptação funcional.
 - Promover as avaliações referentes às solicitações de adaptação e/ou readaptação funcional, sugerindo mecanismos e métodos de controle.
 - Auxiliar equipe de readaptação do SEMPEM nas suas atividades.
 - Garantir treinamento em Primeiros Socorros para todos os servidores, através de palestras, folhetos e etc., especialmente para aqueles com maiores níveis de exposição.
 - Garantir treinamento e orientação em atividades preventivas como ginástica laboral, alongamentos e etc..
- Nota 1: Para classificar o trabalhador avaliado como APTO OU INAPTO, temos que considerar o que significa estar "apto" para o trabalho. Para dar efeito a este PCMSO estabelecemos que o conceito de APTO ou INAPTO, será conclusão a que o médico



examinador chega para decidir se o trabalhador avaliado poderá ou não trabalhar em determinada função. Obrigatoriamente está indicação será remetida ao Médico Coordenador do PCMSO a quem caberá a decisão final. Conferindo a classificação como "apto", isso não quer dizer que o trabalhador não tenha doenças, e nem tão pouco que não possa estar acometido de alguma doença estabilizada, ou mesmo acometido de uma condição latente. Apenas quer dizer que, para aquela função para a qual foi avaliado, o candidato está pronto a executá-la. Conferindo a classificação de "inapto", isso não quer dizer que a pessoa tenha doenças, nem tão pouco que são graves ou sérias. Apenas quer dizer que, para aquela função, a condição física e mental do trabalhador avaliado está contra-indicada. **O trabalhador deverá estar apto ou inapto para a função e não para a admissão ou demissão!**

Nota 2: O trabalhador avaliado pode estar apto para uma determinada função e não estar apto para uma outra. Por exemplo, um trabalhador idoso e hipertenso controlado, pode estar apto para trabalhar como recepcionista e não estar apto para trabalhar como servente de pedreiro.

Nota 3: Por ocasião da admissão, se houver a inaptidão para a função esta deve ser entendida que surtirá o efeito de que o mesmo não deverá ser admitido para aquela função. Ou seja, ele pode estar perfeitamente apto para outras funções, todavia, no caso foi submetido a concurso público para cargo específico e não haverá possibilidades de vagas para outros cargos. Se o candidato foi considerado apto no exame admissional, então ele poderá ser admitido e ser encaminhado para tomar posse. O mesmo conceito se aplica se no exame médico for o demissional. Se o trabalhador for considerado "apto", isso quer dizer que ele poderá desenvolver aquela determinada função, mesmo sendo portador de alguma doença. Isso quer dizer que se ele estivesse sendo admitido ao invés de demitido, poderia normalmente trabalhar naquela função. Mesmo sendo excepcional, se porventura, quando do exame médico demissional for constatada alguma doença, obrigatoriamente verificar-se-á se ela tem ou não nexos com o trabalho que desenvolvia. Se houver o nexo, o trabalhador não será demitido! Deverá ser emitida a CAT/COF, e, havendo pertinência, será encaminhado ao INSS ou ao setor competente no caso de estatutário. Se não houver nexo com o trabalho e a doença constatada não o impedir de executar aquela função caso fosse admitido numa outra empresa, sendo o entendimento de que o trabalhador continua apto para a função mesmo portador de uma doença sem nexo com o trabalho; **IMPORTANTE:** Se for constatado que não há nexo com o trabalho, mas o trabalhador na condição em que se encontra não seria considerado apto para ser admitido num exame admissional porque a doença está descompensada, ou seja, a condição necessita de tratamento urgente, está justificado e indicado que este trabalhador seja afastado do trabalho com notificação ao SEMPEM, sem emissão da CAT/COF, e se o prazo de afastamento exceder a 15 dias, o trabalhador deverá ser encaminhado para o INSS, se for o caso, para perceber o Auxílio-Doença. Nesta situação, aplica-se no que couber ou a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho. Quando recuperado e do retorno deste trabalhador ao trabalho, a partir da "alta" pelo SEMPEM/INSS, então poder-se-á prosseguir com a demissão, pois estará o trabalhador portador da doença sem nexo com o trabalho com quadro estabilizado, podendo assumir função semelhante em outro emprego.

Nota 4: O exame médico ocupacional (físico e laboratorial) não é o único elemento existente para servir como elemento de avaliação do Médico examinador e/ou do Médico Coordenador do PCMSO que decidirá pela aptidão e/ou inaptidão. Seu mister inclui a análise caso-a-caso, individualizada, porém, sempre relevando os aspectos de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, deste PCMSO, do PPRA, associados aos dados clínicos e laboratoriais obtidos diretamente do trabalhador, além das características de predisposição individual a determinados riscos inerentes ao sexo e idade, ponderando com as exigibilidades e compatibilidades com as atribuições específicas da função de trabalho, ritmo de trabalho, quantidade de trabalho, qualidade do trabalho e etc. Este conjunto complexo de elementos é que irão permitir ao médico considerar se o candidato está apto ou inapto para o trabalho. Em particular, o Médico Coordenador do PCMSO praticamente estará atuando como um Perito Médico, cuja atividade é especialmente particular, pois difere frontalmente da atividade da medicina assistencial, pois nesta há necessidade de um estreito vínculo médico-paciente, e naquela relacionada a Saúde Ocupacional fará o papel de juiz. Na publicação "O perfil do médico no século XXI", diz Mário Rigatto: "O médico tem que treinar relações complexas. Ele precisa aprender a ter uma roupagem por fora e outra por dentro, sem ser falso. Ele não pode franzir o cenho, pois o doente vai achar que o seu caso é grave. Não pode se emocionar a ponto de falar com a voz embargada porque a voz embargada perde força de convicção. O médico não pode chorar, pois a lágrima rouba cuidado ao que diagnóstica. Ele não pode tremer pois não faz bem ao bisturi. Então, eu quero um médico por fora com um único domínio das emoções, mas por dentro eu quero o mais sentimental dos seres humanos, que se compeça com a dor e o sofrimento. Esta dupla roupagem é muito difícil vestir". Na sua tarefa, às vezes árdua, também cabe ao Médico Coordenador do PCMSO, manter um equilíbrio adequado entre as postulações desejadas e as possibilidades das leis vigentes que exigem do profissional a permanente atualização do conhecimento das mesmas, e como cumpri-las assegurando o direito devido ao trabalhador e ao Servidor, através dos diversos dados dispensáveis ao "juízo" desta conclusão. É mister de sua função estar preparado para reconhecer o direito, concedendo o que deva ser concedido e indeferir as pretensões ilegítimas, sempre livre de qualquer forma de pressão que por acaso possa ocorrer no desempenho das suas atividades. Deve ter conhecimento e aplicar os conceitos básicos para avaliação da capacidade laborativa, considerando que incapacidade laborativa é a impossibilidade de

desempenho de atividades específicas de cargos ou empregos, decorrentes de características pessoais individuais e/ou decorrentes de alterações patológicas consequentes a doenças ou acidentes. Estes conceitos deverão ser sempre considerados dentro do critério de avaliação da incapacidade e do agravamento da doença, bem como a possibilidade do risco de vida pessoal ou para terceiros, que o desempenho da atividade possa acarretar, dentro das condições em que ele rotineira e habitualmente é executado pelos trabalhadores em geral. Poderá, ainda, a incapacidade ser considerada total ou parcial, relativa ou absoluta. É certo que o entendimento é facilitado para o critério de incapacidade total, mas não o é para a parcial, a relativa ou para a absoluta, e se a tarefa pode ser executada sem risco de vida ou agravamento da doença, todavia, envolvendo a qualidade do trabalho, a possibilidade de baixa produtividade e menor eficiência. A presença da doença, por si só, não significa a existência de incapacidade laborativa, o que importa é a sua repercussão no desempenho das atividades para as quais o trabalhador se candidata. Portanto, a avaliação nos moldes da avaliação médico-pericial é decisiva nos processos de admissão e demissão, porém, é importante lembrar que a concessão prevista é ato específico de atribuição da autoridade. Sendo assim, deve o Médico Coordenador do PCMSO limitar-se a fazer referência à aptidão ou inaptidão, mas nunca à concessão de cargos, pois esta atribuição está fora de sua alçada.

CRITÉRIOS DE OBSERVAÇÃO

Considerações sobre os procedimentos de Saúde Ocupacional pertinente a Admissão de Servidores:

I - Orientações Gerais:

1. Deverão os candidatos aprovados nas provas teóricas e práticas de seleção e classificação **OBIGATORIAMENTE** submeter-se a exame médico (clínico e/ou subsidiário) a critério do que determinar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO – elaborado pelo SESMT-PMP (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura do Município de Piracicaba) vigente na data da realização da avaliação, para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional (ASO-Admissional).

2. Esta avaliação terá caráter eliminatório.

3. A avaliação médica obrigatoriamente obedecerá as indicações de incompatibilidades física e mental especificadas para o cargo.

§ 1º - Serão consideradas como incompatibilidades para o desempenho do cargo, as condições que obrigatoriamente foram citadas nos requisitos especificados para o cargo, decorrentes da impossibilidade da PMP em providenciar adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente o cargo para o qual se candidatou, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir.

4. Será considerado aprovado possibilitando a pertinente contratação o candidato que obtiver a classificação como **PLENAMENTE APTO** ou **APTO COM RESTRIÇÕES** para o exercício das atribuições do Cargo a que se candidatou.

5. Aqueles que obtiverem a classificação de **INAPTO** pelo médico examinador singular, ratificados pelo Coordenador do Serviço de Engenharia e Segurança no Trabalho da Prefeitura do Município de Piracicaba, serão considerados eliminados do presente concurso, **sendo vedada a sua contratação.**

6. Os considerados **INAPTOS** poderão no prazo de 3 (três) dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao SESMT-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente **ATESTADOS MÉDICOS** emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, fundamentados por duas manifestações médicas particulares que atestem saúde perfeita do candidato, e se for o caso, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretender acostar.

§ 1º - Por ocasião do recurso, o Coordenador do SESMT-PMP decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 15 dias a partir da data do recebimento do recurso.

7. Dado o seu caráter eliminatório, o **não comparecimento para realização dos Exames Médicos** indicados nas datas e horários agendados pela SEMAD (Secretaria Municipal de Administração) e comunicados previamente ao candidato, por e-mail ou telegrama, **implicará na sua eliminação do Concurso.**

7.1 É obrigatória a participação do candidato na Palestra sobre Segurança no Trabalho no dia e horário previamente agendados pelo SESMT.

7.2 Aos faltosos não será fornecido ASO para fins do ato de posse.

8. A comunicação da aptidão para fins de autorização da posse será feita diretamente entre SESMT-PMP e o departamento competente da SEMAD, via internet, e somente poderá ser feita depois da emissão do respectivo ASO **ADMISSIONAL** com a aposição da assinatura do Coordenador do SESMT-PMP, dispensando a disponibilização dos respectivos ASO's aos candidatos.

§ 1º - Estes ficarão arquivados no SESMT-PMP, sendo que a primeira via selada ficará em arquivo do DRH para fins de fiscalização, e a segunda via será compulsoriamente anexada ao Prontuário Médico Funcional do Servidor, no SESMT.

9. O candidato portador de deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, antes do exame médico admissional deverá submeter-se a exame médico pericial que será realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas – com a finalidade de confirmar de modo definitivo, a deficiência alegada e se esta se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e alterações do Decreto Federal nº 5.296/04, Sumula do STJ 377/09, assim como se observará se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo/Área/

Especialidade a ser ocupado.

§ 1º - O candidato deverá comprovar a condição de Deficiência Física por ocasião do exame médico pericial, que deverá obrigatoriamente coincidir com as que o candidato declarou e especificou quando da inscrição do concurso, mediante laudo médico, (original ou cópia autenticada), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores da data do exame pericial, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º - O SEMPEM notificará diretamente ao SESMT-PMP a condição, autorizando a convocação para a realização do exame médico admissional.

§ 3º - Os que não tiverem confirmada a condição poderão no prazo de 3 (três) dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao SESMT-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente **ATESTADOS MÉDICOS** emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, fundamentados por duas manifestações médicas particulares que atestem saúde perfeita do candidato, apesar da deficiência constatada, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretender acostar, ocasião em que o Coordenador do SESMT-PMP decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 15 dias a partir da data do recebimento do recurso. Não havendo a confirmação da condição de portador de deficiência o candidato será eliminado.

10. O candidato portador de deficiência aprovado no Concurso, quando convocado para o exame médico admissional terá verificada a análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho obedecendo ao disposto na lei municipal 1.972/72 e Decretos Municipais relacionados, e no que couber ao PCMSO, PPRA, Portarias do SEMPEM e ao Código Internacional de Funcionalidade da Organização Mundial de Saúde e consideradas as incompatibilidades indicadas para o desempenho do cargo, decorrentes da impossibilidade da PMP em providenciar adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente o cargo para o qual se candidatou, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir.

§ 1º - Os que não tiverem confirmada a condição poderão no prazo de 3 (três) dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao SESMT-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente **ATESTADOS MÉDICOS** emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, fundamentados por duas manifestações médicas particulares que atestem saúde perfeita do candidato, apesar da deficiência constatada, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretender acostar, ocasião em que o Coordenador do SESMT-PMP decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 15 dias a partir da data do recebimento do recurso. Não havendo a confirmação da condição de portador de deficiência o candidato será eliminado.

11. O candidato portador de deficiência física que obtiver classificação de **APTO** no exame médico admissional não poderá, a qualquer tempo, arguir a deficiência apresentada para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

II – Orientações sobre critérios e ponderações específicas do SESMT-PMP:

Serão observados pelos médicos examinadores e pelo Médico Coordenador do SESMT-PMP para a análise dos dados clínicos e/ou de exames subsidiários:

1. A aplicação do raciocínio hipocrático com base na semiótica e propedêutica médica, sendo a percepção clínica soberana a qualquer outra, inclusive as de negatividade e/ou positividade de exames subsidiários.

2. A classificação indicada como requisito para cada cargo no que se refere ao adequado desempenho da atividade do ponto de vista **FÍSICO** e **MENTAL** que poderá ser:

a. TRIVIAL (Não requer ponderação específica);

b. BOM (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros);

c. ÓTIMO (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros);

d. SUPERIOR (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas).

3. Notada pela avaliação clínica e/ou de exames subsidiários a indicação e/ou constatação da presença de quadro nosológico, uso de medicamentos e/ou de tratamentos médicos, fisioterápicos e outros, não informados pelo candidato, mesmo que crônico ou agudo, por ocasião da solicitação de respostas ao questionário ocupacional, oportunamente observadas pelo médico examinador e/ou pelo Coordenador do SESMT-PMP, serão consideradas omissões graves e tornam, compulsoriamente, o candidato **INAPTO**.

a. Declaração falsa ou inexacta dos dados constantes no questionário ocupacional por ocasião do exame médico admissional determinará compulsoriamente a **INAPTIDÃO**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. A presença de determinadas doenças e/ou condições pré-existentes, mesmo que estabilizadas, poderão a critério do médico examinador ser elementos indicativos de inadequação para o labor, e obrigatoriamente deverão ser informadas ao Coordenador do SESMT-PMP a quem caberá a decisão final quanto à consideração de **APTIDÃO** e/ou **INAPTIDÃO**.

5. A positividade dos exames subsidiários, mesmo que passíveis de tratamentos em curto período, por indicarem risco epidemiológico para o trabalhador e/ou terceiros, será considerado como fator absoluto para indicação da **INAPTIDÃO** para ponderação do médico examinador, que deverá informar ao Coordenador do SESMT-PMP



a quem caberá a decisão final quanto à consideração de APTIDÃO e/ou INAPTIDÃO.

6. A positividade dos exames subsidiários compatível com as informações relatadas no questionário ocupacional, acostadas de relatório médico indicando estabilidade do quadro clínico que não justifiquem intervenções previsíveis e necessárias, não implicando em risco para o trabalhador e para terceiros, poderão ser considerados, a critério do médico examinador, mediante confirmação do Coordenador do SESMT-PMP, como APTOS.

Apêndices:

Decreto Federal nº 3298/99:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - ...

V - **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

Decreto Federal nº 5296/04:

Art. 5º - § 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - **pessoa portadora de deficiência**, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, **a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:**

a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d)...

II - **pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.**

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Súmula STJ nº 377: "o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes".

FATORES DE RISCO

São aqueles oferecidos pelos agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, isolados ou interagindo-se, existentes no ambiente de trabalho, os quais em razão de sua natureza, intensidade, concentração e tempo de exposição, podem causar danos à saúde dos servidores expostos.

- **AGENTES FÍSICOS:** Ruídos, vibrações, pressões anormais (atmosférica), temperaturas extremas, radiações ionizantes ou não ionizantes, infra e ultra-som.

- **AGENTES QUÍMICOS:** Substâncias simples ou compostas (produtos) que possam penetrar no organismo pelas vias respiratórias, pela pele e/ou mucosas e pelo trato gastrointestinal.

- **AGENTES BIOLÓGICOS:** Agentes vivos como bactérias, fungos, vírus, parasitas, protozoários que possam contaminar e causar doenças aos trabalhadores.

- **AGENTES ERGONÔMICOS:** Posturas e movimentos corporais inadequados do ponto de vista da antropometria do trabalhador; Disponibilização de adequados dispositivos de trabalho; Verificar equipamentos, controles e mostradores dos diversos equipamentos disponibilizados para controle pelos trabalhadores; Orientação quanto ao levantamento e carregamento de peso no sentido de evitar distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT); Verificar e orientar o arranjo físico (layout) e organização do trabalho; Verificar os fatores de exposições ambientais; Verificar formas dos trabalhos em turnos e noturnos.; Orientar quanto a formas de

relacionamento interpessoal e hierárquico, visando prevenções de aspectos que possam afetar a ordem ergonômica nos aspectos Moral, Físico e Mental.

AÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE

1. Promoção da saúde do trabalhador:

Através de palestras, informes diversos (cartazes, treinamentos, publicações, filmes, vídeos, etc.), visando dar pleno conhecimento ao trabalhador sobre as medidas que resguardem e mantenham à saúde em seu sentido mais amplo.

2. Proteção à saúde, prevenção de doenças e acidentes de trabalho:

São medidas que visam evitar a deflagração de doenças ocupacionais e Acidentes de Trabalho, através de orientações gerais sobre: higiene física e ambiental, domínio consciente das ações produtivas, uso de equipamentos de proteção individual, alimentação adequada, manutenção de imunizações para Tétano, Raiva, Hepatite B (quando for o caso) e etc..

AÇÕES SECUNDÁRIAS DE SAÚDE

São ações cuja finalidade principal é diagnosticar, precocemente, doenças em suas fases iniciais mediante exames médicos ocupacionais específicos e dirigidos.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Os exames médicos ocupacionais são:

- Admissional;
- Periódico;
- Demissional;
- Reassunção;
- Afastamento Temporário;
- Avaliação para ADAPTAÇÃO, READAPTAÇÃO e/ou REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Estes exames devem incluir os seguintes itens:

1. **Identificação:** Nome, Idade, função e local de trabalho;
2. **Avaliação Clínica,** abrangendo análise clínica e ocupacional, exame físico e mental;
3. **Exames Complementares,** realizados de acordo com os termos especificados das Normas Regulamentadoras (NR) e/ou neste PCMSO, e em casos especiais, outros sob solicitação do médico Coordenador deste PCMSO. Outros exames poderão ser solicitados por Notificação de Agente Fiscalizador ou Negociação Coletiva. Os exames complementares estão descritos no item "Grupo de Exames" deste PCMSO.
- Observação:** Para todos os candidatos a admissão, entre outros exames laboratoriais específicos indicados, minimamente serão realizados os exames: Hemograma Completo e Glicemia de Jejum.
4. **Carteira de Vacinação** demonstrando que todas as imunizações recomendadas estão em dia, inclusive para Hepatite B para os que atuam na área da Saúde Humana.
5. **Conclusão:** Apto; Apto com doenças pré-existentes, Apto com restrições de atribuição; Inapto temporário; Inapto Definitivo (com especificação da inaptidão)
6. Os exames médicos (avaliação clínica) ficarão a cargo do médico coordenador, podendo ser realizado por médico examinador sob sua supervisão e indicação.
7. A constatação de omissão ou fornecimento de informações incorretas na ocasião do exame de admissão, terá como indicação a INAPTIDÃO para fins de contratação.
8. As limitações psicofisiológicas serão anotadas no ASO e deverão ser observadas por todos os setores da Prefeitura.

DESENVOLVIMENTO DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos programados serão executados, de acordo com os levantamentos com identificação de riscos nos diversos postos de trabalho da Prefeitura, levando-se em consideração o ambiente e condição de trabalho em que a atividade é desenvolvida, caracterizando a exposição à saúde do trabalhador.

Estes exames têm como objetivos básicos:

- Permitir a alocação dos trabalhadores em postos de trabalho compatíveis com o seu estado de saúde.
- Informar o estado real da saúde do trabalhador, permitindo auxiliar na solução dos problemas médicos encontrados.
- Salvaguardar a saúde e segurança da comunidade trabalhadora, não permitindo a atribuição de atividades de trabalho que possam oferecer riscos para si e/ou para terceiros, incluindo as condições de agravos em doenças pré-existentes e/ou degenerativas que venham a se manifestar ao longo do pacto laboral.
- Os exames médicos serão registrados em prontuário que ficará sob a guarda do setor de Saúde Ocupacional do SESMT-PMP.

EXAME ADMISSIONAL

Deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades. Os objetivos do exame admissional são:

1. Avaliar se o candidato (trabalhador) é capaz de desenvolver as tarefas inerentes ao cargo para o qual se candidatou com base no que consta do Edital com relação aos itens "Descrição Sumária; Descrição Detalhada; Especificações; Escolaridade; Experiência; Iniciativa e Complexidade de execução; Esforço Físico requerido; Esforço Mental requerido; Esforço Visual requerido; Responsabilidade no controle de Dados Confidenciais; Responsabilidade no controle do Patrimônio; Responsabilidade e na Segurança de Terceiros.; Responsabilidade e capacidade de Supervisão; as características do Ambiente de Trabalho; os Instrumentos de trabalho disponíveis para serem utilizados na atividade.
2. Avaliar se o candidato (trabalhador) é capaz de desenvolver a

tarefa da qual foi designado, com segurança e eficiência, isto é, o exame procura detectar alterações de saúde que predisponham a acidentes de trabalho, doenças profissionais ou agravos em doenças pré-existentes.

3. Avaliar os fatores de antecedentes pessoais mórbidos e de intervenções médicas, expressadas no questionário constante da Ficha de Avaliação Ocupacional.

a. Notada nesta avaliação clínica e/ou de exames subsidiários a indicação e/ou constatação da presença de quadro nosológico, uso de medicamentos e/ou de tratamentos médicos, fisioterápicos e outros, não informados pelo candidato, mesmo que crônico ou agudo, por ocasião da solicitação de respostas ao questionário ocupacional, oportunamente observadas pelo médico examinador e/ou pelo Coordenador do SESMT-PMP, serão consideradas omissões graves e tornam, compulsoriamente, o candidato INAPTO. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no questionário ocupacional por ocasião do exame médico admissional como dito, determinará compulsoriamente a INAPTIDÃO para posse do cargo, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

4. Identificar alterações de saúde que possam ser agravadas pelo exercício da atividade laboral na condição proposta.

5. Verificar se as imunizações necessárias para o desenvolvimento da atividade proposta estão em dia, que deverão ser comprovadas através da apresentação do original da Carteira de Vacinação.

IMPORTANTE: Ausência de imunização em dia, comprovada por ocasião do exame admissional, será considerado como fator de inaptidão para os casos específicos em que houver risco biológico. Os candidatos aos cargos relacionados a área da saúde obrigatoriamente deverão comprovar imunização para Hepatite B.

6. Identificar alterações de saúde que, embora não atuem diretamente na interação homem-trabalho, necessitam de tratamento, correções ou acompanhamento.

7. Iniciar as atividades primárias de saúde, com orientações e recomendações quanto aos riscos da atividade profissional a ser desenvolvida e como promover e proteger sua saúde.

O exame admissional deve constar de uma avaliação clínica abrangendo análise clínica ocupacional com exame físico e mental. A realização de exames complementares será definida pelos agentes de risco presentes na função/atividade a ser desenvolvida e pelos achados da avaliação clínica, conforme indicados no PCMSO e, minimamente sempre serão realizados os seguintes exames subsidiários: Hemograma Completo e Glicemia de Jejum. Deverá alertar o Servidor que a partir do ato de posse e início das atividades, este guarde respeito ao número máximo de vínculos empregatícios, para que a soma das suas jornadas de trabalho, em todos os locais onde está desenvolvendo o seu trabalho, não excedam o limite máximo recomendado em horas semanais, o que se preconiza pela literatura de Saúde Ocupacional ou conforme Portaria Municipal vigente.

EXAME PERIÓDICO

Deverá ser realizado em todos os Servidores, consonante com sua função/cargo, mediante a periodicidade indicada no PCMSO, que poderá ser:

- **Anual:** Para todos os servidores exceto os cargos de risco específico.
- **Bianual:** Para todos os Servidores com cargos de risco específico, indicado no quadro I e II da NR 7 e/ou neste PCMSO.

Os objetivos do exame periódico são:

- Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do trabalhador.
- Avaliar os fatores de antecedentes pessoais mórbidos e de intervenções médicas, expressadas no questionário constante da Ficha de Avaliação Ocupacional.
- Notar nesta avaliação clínica e/ou de exames subsidiários a indicação e/ou constatação da presença de quadro nosológico, uso de medicamentos e/ou de tratamentos médicos, fisioterápicos e outros, não informados pelo candidato, mesmo que crônico ou agudo, por ocasião da solicitação de respostas ao questionário ocupacional, oportunamente observadas pelo médico examinador e/ou pelo Coordenador do SESMT-PMP.
- Informar ao Servidor que:
 - Serão consideradas omissões graves que tornam, compulsoriamente, o Servidor passível de punição administrativa, a informação e/ou declaração falsa ou inexata dos dados constantes no questionário ocupacional por ocasião do exame médico periódico, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.
 - Diagnosticar precocemente as alterações de saúde relacionadas ou não com o trabalho.
 - Dar continuidade ao trabalho educacional de promoção e proteção da saúde.
 - Verificar atualização das imunizações vacinais recomendadas.
- Detectar precocemente desvios e falhas das medidas de controle ambiental e ou da condição de trabalho.
- Evitar agravos a saúde do trabalhador.

O exame periódico deve constar de uma avaliação clínica, abrangendo análise clínica ocupacional com exame físico e mental. A realização de exames complementares será definida pelos agentes de risco presentes na função/atividade a ser desenvolvida e pelos achados da avaliação clínica, conforme consta e indica a tabela apresentada neste PCMSO.

EXAME DEMISSIONAL

Deverá ser realizado obrigatoriamente após a efetiva interrupção da atividade, preferencialmente antes à data da homologação do desligamento. Os objetivos do exame demissional são:

1. Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do servidor, diagnosticando se as alterações de saúde guardam ou



não relação com o trabalho.

2. Detectar alterações de saúde que, embora não relacionadas com o trabalho e não motivadoras de inaptidão, necessitem de tratamento médico especializado (ou término do mesmo).

3. O exame demissional deve constar de uma avaliação clínica, abrangendo análise clínica ocupacional com exame físico e mental. A realização de exames complementares será definida pelos agentes de risco presentes na função/atividade que era desenvolvida e pelos achados da avaliação clínica – ver tabela deste PCMSO.

4. Constatada a INAPTIDÃO, deverá ser suspenso o processo de demissão até o controle efetivo da condição causadora da inaptidão, estando sugerida, quando for o caso, o encaminhamento ao órgão previdenciário para a percepção de benefícios – Auxílio-Doença.

Nota: Os exames de Reassunção, Afastamento Temporário e etc., seguem as mesmas lógicas e rotinas indicadas para os casos já previstos nos itens anteriores.

EXAME DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E/OU DE RETORNO AO TRABALHO

Deverá ser realizado em todo Servidor antes do início do seu afastamento temporário e, obrigatoriamente, em todo aquele que ficar ausente por período igual ou superior à 30 (trinta) dias, por motivo de doença, decorrente ou não de acidente de natureza ocupacional, ou decorrente de parto.

Sua realização deverá ser feita pelo do SEMPEM e/ou por Médico do Trabalho do SESMT-PMP, preferencialmente até no último dia que antecede a data prevista para retorno ao trabalho, oportunidade em que se avaliará a indicação de adaptações laborais e/ou a indicação de readaptação.

EXAMES PARA ESTUDOS DE ADAPTAÇÃO E/OU READAPTAÇÃO

Deverá sempre que houver a indicação por ocasião do EXAME PERIÓDICO e/ou de outros realizados pelos médicos do SESMT-PMP, ou por indicação da Junta Médica Oficial. Poderá ocorrer através da solicitação do próprio Servidor, mediante apresentação de solicitação do seu médico assistente, nos moldes da Portaria Municipal que regulamenta a apresentação de atestados médicos para fins de Perícia Médica. Em tal avaliação está garantida a autonomia técnica da equipe médica do SESMT-PMP, que decidirá, a seu critério, pela concordância ou não da indicação.

Os casos em que se indica a readaptação serão submetidos à Junta Médica Oficial, que poderá, a seu critério, concordar ou não com a indicação, indicando os procedimentos a serem observados. Nos casos em que houve a concordância com a indicação de readaptação, os mesmos serão encaminhados para a Coordenação de Readaptação do SEMPEM para iniciar o Programa de Readaptação.

EXAME MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DO NEXO CAUSAL

Será realizado por médico da equipe do SESMT-PMP, obedecendo a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488/98 e 1.810/06, mediante recebimento do parecer do evento consubstanciado pela análise prévia da Engenharia de Segurança e da CIPA. Realizada a avaliação, o médico concluirá pelo nexo, encaminhando parecer ao Coordenador do SESMT-PMP, que notificará os setores competentes para as providências cabíveis.

AVALIAÇÃO OCUPACIONAL

A avaliação ocupacional ocorrerá sempre que o Servidor for encaminhado para avaliação médica devido suspeita de doença ocupacional, seqüela de acidente de trabalho e/ou outros problemas de saúde possivelmente relacionados ao trabalho, por indicação do setor de lotação e/ou a pedido do próprio Servidor.

O médico Coordenador do PCMSO poderá solicitar consulta ocupacional para qualquer Servidor, assim como solicitar avaliações com especialistas, desde que comprovada a necessidade, com a realização de exames complementares para elucidação diagnóstica, desde que seja relevante e de fundamental importância para os devidos esclarecimentos em Saúde Ocupacional, ambos custeados com recursos próprios da Secretaria de lotação do Servidor.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Para os exames médicos realizados classificados como Admissional e Periódico será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em 02 (duas) vias, selado na primeira via, sendo que a primeira via do ASO será oportunamente encaminhada ao DRH e a segunda via será compulsoriamente anexada ao Prontuário Médico Funcional (PMF) do Servidor e ficará arquivada no SESMT, à disposição deste e da fiscalização do trabalho. Quando o exame for classificado como Demissional será emitido o ASO em três vias, sendo a que primeira via selada será oportunamente encaminhada ao DRH, a segunda via do obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante aposição do recibo, e a terceira via será compulsoriamente anexada ao PMF.

O ASO deve conter:

1. Nome completo do trabalhador, idade, o número do registro de sua identidade funcional, local de lotação e a sua função;
2. Os riscos ocupacionais específicos existentes (ou a ausência deles), na atividade do Servidor;
3. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
4. Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
5. Nome do médico encarregado do exame e carimbo, contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

6. Outros dados a critério do Coordenador Médico.

Para cada Servidor Municipal será mantido um Prontuário Médico, que será identificado como Prontuário Médico Funcional (PMF) ao qual serão anexados todos os documentos médicos referentes à saúde ocupacional, sob guarda do SESMT-PMP conforme as normas éticas pertinentes para este tipo de documento, resguardado o devido sigilo médico.

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

De acordo com os princípios da ética médica, poderão ter acesso ao prontuário médico o próprio Servidor e a autoridade de inspeção do trabalho, desde que este seja profissional médico ou perito médico. Os demais documentos poderão ser vistoriados por fiscal não médico.

Os documentos médicos deverão ser arquivados por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.

RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá conter informações e estatísticas médicas referentes ao ano anterior à realização deste PCMSO, segundo orientação da NR 07 do MTE.

O Relatório Anual será elaborado em documento próprio para este fim. Deverá ser concluído até o último dia do mês de maio de cada ano.

IDENTIFICAÇÃO DE AGRAVOS À SAÚDE DO TRABALHADOR

Sendo verificada alguma perturbação à saúde do trabalhador decorrente de sua exposição a agentes ambientais e/ou da condição de trabalho e na forma da sua execução, sempre relacionados com sua atividade ou local de trabalho, o mesmo deverá ser afastado da função ou realocado em função compatível com suas limitações, até que as medidas de controles ambientais e/ou de atribuições sejam adotadas no local de trabalho e registradas no PPRA e confirmando que os indicadores do risco tenham voltado à normalidade ou sejam elucidados e excluídos.

A critério do médico Coordenador do PCMSO, o trabalhador poderá voltar a sua atividade normal, devidamente protegido através de EPI's, considerando a impossibilidade da total eliminação do agente nocivo do ambiente e se esta providência efetivamente eliminou condição de exposição ao risco verificado.

PROGRAMA ESPECÍFICO DE CONTROLE DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

OBJETIVO:

- Visa estabelecer as diretrizes básicas para detectar e controlar as perdas auditivas induzidas por níveis elevados de pressão sonora (PAINPSE), assim como a sua prevenção.

DEFINIÇÃO DE PAIRO:

- Consiste na alteração para menos dos limiares auditivos, do tipo neurosensorial, decorrente de exposição sistemática ao ruído ambiental. Tem como característica a irreversibilidade das perdas e a progressão do quadro diretamente relacionada ao tempo de exposição aos ruídos.

ATIVIDADE:

A execução de um Programa de Controle Auditivo (PCA) deve, efetivamente, passar pela implementação de medidas de controle do ruído ambiental, concomitante a um programa de monitoramento auditivo.

Findo o processo de execução dos exames de monitoramento, o resultado será avaliado e se emitirá um laudo, assinado pelo profissional examinador, onde constarão ou não os dados verificados nesta examinação, mas também as recomendações para fins de controle. A Ficha de Exame Audiométrico deverá ser preenchida com os dados obtidos no exame audiométrico, conforme as normas em vigor. Serão considerados como dentro dos limites aceitáveis os resultados cujos audiogramas mostrem limiares auditivos iguais ou menores a 25 dB (NA), em todas as frequências examinadas.

Serão considerados sugestivos de perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados os casos cujos audiogramas, nas frequências de 3000 e/ou 4000 e/ou 6000 Hz apresentem limiares auditivos acima de 25 dB (NA) e mais elevados que em outras frequências testadas.

Para efeito de estatística do Relatório Anual do PCMSO, consideraremos como exames anormais ou alterados, os audiométricos que indicarem perdas auditivas quando comparados com o Exame Audiométrico de Referência - ADMISSIONAL.

PROGRAMA ESPECÍFICO DE CONTROLE MÉDICO DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DESFAVORÁVEIS -TRABALHO AGACHADO OU EM POSIÇÃO TORTUOSA E/OU ANORMAL

OBJETIVO:

- Avaliar nos exames médicos ocupacionais, o aparelho ósseo-músculo - tendíneo com base na anamnese e exame físico, associadas as condições gerais do exercício das atividades dos servidores, em especial nas atividades e condições de maior vulnerabilidade para o desenvolvimento de Doença Ósteo-muscular Relacionada ao Trabalho - DORT.

ATIVIDADE:

- O programa de Ergonomia deverá ter caráter permanente, e envolverá a análise das condições ergonômicas de trabalho, feita pela equipe de Técnicos de Segurança do Trabalho, com o apoio da equipe de Medicina do Trabalho, visando à implementação de sugestões e propostas as atividades de trabalho aos que delegam atribuições no âmbito da PMP, incluindo a indicação da implementação de ginástica laboral e fisioterapia por profissional qualificado tecnicamente, bem como a distribuição de material de informação e orientação.

PROGRAMAÇÃO DA AVALIAÇÃO CLÍNICA E EXAMES COMPLEMENTARES.

- PERIODICIDADE, ESPECIFICAÇÕES e INDICAÇÕES:

1) AVALIAÇÃO CLÍNICA.

I - Periodicidade: Anual e/ou bianual, em todos os exames ocupacionais e para todos os Servidores.

Será realizada:

Nos exames admissionais;

Nos exames periódicos;

Nos exames demissionais.

II - Especificação: Avaliação médica com anamnese clínica ocupacional com exame físico e mental do funcionário. Se necessário, poderá o médico Coordenador do PCMSO indicar a realização de exames complementares.

III - Indicações:

Obter o histórico médico e ocupacional;

Avaliar o estado geral de saúde do trabalhador;

Detectar precocemente doenças relacionadas ou não com o trabalho, orientando o Servidor sobre medidas terapêuticas e preventivas.

2) AUDIOMETRIA

I - Periodicidade: Anual para os trabalhadores expostos ao ruído (Nível de Ação igual ou superior a 80 dBA).

Será realizada nos casos especificados:

No exame admissional;

Anualmente nos exames periódicos;

No exame demissional (caso a última audiometria tenha sido feita há mais de três meses).

II - Especificação: A audiometria será realizada por fonoaudiólogo(a) dentro dos padrões legais vigentes.

III - Indicação: A audiometria visa prevenir o surgimento e/ou agravamento da perda auditiva do funcionário como forma de prevenção de acidentes.

Observações: a critério do médico do trabalho Coordenador do PCMSO, os funcionários com alteração audiométrica poderão ser encaminhados para realizar:

- Audiometrias a qualquer tempo;

- Audiometrias semestrais de controle;

- Avaliação com Otorrinolaringologista e/ou outros especialistas;

Outros exames para elucidação diagnóstica da perda auditiva desde que com finalidade ocupacional e nas orientações sobre a utilização de protetores auriculares.

3) ELETROCARDIOGRAMA (ECG)

I - Periodicidade: Bial.

No exame admissional nos casos especificados.

Nos exames periódicos a partir do primeiro periódico e subsequentemente bianualmente.

II - Especificação: ECG com laudo.

III - Indicação: Monitoramento cardiológico do servidor visando avaliar aptidão para a função e prevenção de acidentes do trabalho.

4) ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)

I - Periodicidade: Será realizado somente no exame admissional para os casos especificados.

II - Especificação: EEG com laudo.

III - Indicação: Monitoramento neurológico do funcionário visando avaliar aptidão para a função e prevenção de acidentes do trabalho.

5) HEMOGRAMA COMPLETO (com Plaquetas)

I - Periodicidade: Semestral ou anual.

Será realizado:

No exame admissional de todos os candidatos não importando o cargo, nos exames periódicos e nos exames demissionais.

II - Indicação: Exame de prevenção geral.

III - Especificação: Exame de sangue que será realizado por laboratório de análises clínicas.

6) GLICEMIA DE JEJUM

I - Periodicidade: anual.

Será realizada:

No exame admissional de todos os candidatos não importando o cargo, nos exames periódicos e nos exames demissionais.

II - Especificação: Exame de sangue que será realizado por laboratório de análises clínicas.

III - Indicação: Prevenção de acidentes do trabalho.

Observação: O exame de Glicemia avalia o teor de glicose no sangue, sendo fundamental para o diagnóstico de doenças como o Diabetes e a Hipoglicemia. Profissionais com alterações na glicemia podem apresentar diversos tipos de mal estar, aumentando o risco de acidentes do trabalho.

7) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH):

I - Periodicidade: Anual. Deverá ser apresentado anualmente pelo servidor o documento original para as anotações pertinentes no seu prontuário funcional. Obrigatoriamente, o servidor que vier a apresentar impedimentos, retenções ou cancelamentos, deverá imediatamente comunicar ao seu superior imediato, ao SEMPEM e DRH.

Observação: Devem ser respeitadas as categorias de habilitação para o tipo de veículo ao qual o servidor está autorizado a dirigir: - Categoria A = Veículo de duas (Motocicleta); Categoria B = Veículo com capacidade para até 3.500 Kg e/ou com até 8 passageiros; Categoria C = Veículo de carga com capacidade superior a 3.500 e/ou até 8 passageiros; Categoria D = Veículos com capacidade superior a 3.500 Kg com mais de 8 passageiros; Categoria E = Condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria *trailer*.

II - Indicação: Prevenção de acidentes de trabalho visando proteção do próprio trabalhador e da coletividade.

8) Carteira de Vacinação – Apresentar anualmente por ocasião da



realização dos exames periódicos:

I – Periodicidade de Vacinação – Será realizado conforme calendário oficial de vacinação e de acordo com as especificadas neste PCMSO.

II – Vacinas especificadas para controle:

- Hepatite B – Vacinação completa com 3 (três) doses, com comprovação de imunização através do exame anti-HBs (cargos da área de saúde);
- Dupla Adulto – (Tétano e Difteria) – 1 (uma) dose a cada 10 (dez) anos (todos os Servidores);
- Raiva – Servidores com pré-exposição ao vírus (zoonose, canil, zoológico, laboratório de análises clínicas) – 3 (três) doses com Sorologia anual;
- Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba, Rubéola) – Dose única (todos os Servidores).

III – Indicação – Prevenção contra Hepatite B, Tétano, Difteria, Raiva, Sarampo, Caxumba e Rubéola, visando proteção do próprio trabalhador e da coletividade.

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES DE EXPOSIÇÃO DOS DIVERSOS CARGOS EXERCIDOS.

- São previsões teóricas que devem ser complementadas segundo o local e características em que realizado a atividade, em tempo de exposição e possibilidade de neutralização com EPI's e/ou EPC's. Deve ser complementada a consideração observando os dados do PPRA - Ver anexo I.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PROGRAMA

Os procedimentos e parâmetros utilizados neste PCMSO-2010, atendem às normas legais vigentes e às recomendações nacionais e internacionais de Segurança e Medicina do Trabalho. Os mesmos podem ser alterados a qualquer tempo, especialmente no caso de quaisquer revisões oficiais que venham a substituí-los. As dúvidas que surgirem deverão ser resolvidas conjuntamente entre o médico Coordenador Geral do SESMT e Secretário Municipal de Administração.

Piracicaba, 01 de outubro de 2009.
 Rubens Cenci Motta
 Coordenador Geral do SESMT
 Médico Coordenador do PCMSO
 Professor Newton Yasuo Furucho
 Secretário Municipal de Administração.

**Anexo I – PCMSO 2010
 CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES DE EXPOSIÇÃO DOS DIVERSOS CARGOS EXERCIDOS.**

CARGO/FUNÇÃO	AGENTE DE EXPOSIÇÃO				GRUPOS DE FREQUÊNCIA DE EXAMES	
	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLOGICO	ERGONÔMICO	AREALIZAR	REPETIÇÃO
Açougueiro	S	N	S	S	2	A
Adm. Banco de Dados	N	N	N	S	1	A
Adm. de Empresas	N	N	N	S	1	A
Administrador de Rede	N	N	N	S	1	A
Agente Administrativo	N	N	N	S	1	A
Agente Comu. de Saúde	N	N	S	S	3	A
Agente Cultural	N	N	N	S	1	A
Agente de Op. Trânsito	S	N	N	S	4	A
Agente de Saneamento	S	N	S	S	2	A
Agente de Zoonoses	S	S	S	S	8	B
Agente Escolar Saúde	N	N	N	S	1	A
Agente Fiscal Rendas	N	N	N	S	1	A
Alfaiate	N	N	N	S	1	A
Almoxarife	N	N	N	S	1	A
Analista Laboratório	N	N	S	S	3	A
Analista de Sistemas	N	N	N	S	1	A
Analista Programador	N	N	N	S	1	A
Armazenista	N	N	N	S	1	A
Arquiteto	N	N	N	S	1	A
Ascensorista	N	N	N	S	1	A
Assessor	N	N	N	S	1	A
Assessor Comunicação	N	N	N	S	1	A
Assessor de Diretoria	N	N	N	S	1	A
Assessor de Gabinete	N	N	N	S	1	A
Asses Gab. Secretário	N	N	N	S	1	A
Assessor Especial	N	N	N	S	1	A
Assessor Técnico	N	N	N	S	1	A
Assist. Administração	N	N	N	S	1	A
Assist. Pesq. Promoção	N	N	N	S	1	A
Assistente de Saúde	N	N	S	S	3	A
Assistente Produção	N	N	N	S	1	A
Assistente Social	N	N	N	S	1	A
Assistente Técnico	N	N	N	S	1	A
Atend. Administrativo	N	N	N	S	1	A
Atend. Consult. Dentário	N	N	S	S	3	A
Atend. de Saúde	N	N	S	S	3	A
Aux Campo (Sucem)	S	S	N	S	8	B
Aux de Açougueiro	S	N	S	S	2	A
Aux de Biblioteca	N	N	N	S	1	A
Aux Enfermagem	N	N	S	S	3	A
Aux de Escritório	N	N	N	S	1	A
Aux de Farmácia	N	S	S	S	3	A

Aux de Laboratório	N	N	S	S	3	A
Aux de Ofício	S	N	N	S	1	A
Aux de Padeiro	S	S	S	S	2	A
Aux de Saúde	N	N	N	S	3	A
Aux Junior	N	N	N	S	1	A
Aux Técnico	N	N	N	S	1	A
Bibliotecário	N	N	N	S	1	A
Biólogo	S	S	S	S	2	A
Bioquímico	N	S	N	S	4	A
Borracheiro	N	N	N	S	1	A
Cadastrista	N	N	N	S	1	A
Carpinteiro	S	S	N	S	6	A
Chefe de Divisão	N	N	N	S	1	A
Chefe de Gabinete	N	N	N	S	1	A
Chefe de Grupo	N	N	N	S	1	A
Chefe de Setor	N	N	N	S	1	A
Chefe de Turma	N	N	N	S	1	A
Cirurgião Dentista	N	N	S	S	3	A
Comandante da GC (***)	S	N	S	S	3	A
Conselheiro Tutelar	N	N	N	S	1	A
Controlador Transporte	N	N	N	S	1	A
Coord. As. Méd. Pronto Socorro	N	N	S	S	3	A
Cortador Bloquista	S	S	N	S	6	A
Coveiro	S	N	S	S	2	A
Desenhista	N	N	N	S	1	A
Desenhista Art Gráficas	N	N	N	S	1	A
Desensibilizador	N	S	S	S	8	A
Digitador	N	N	N	S	1	A
Diretor de CEC	N	N	N	S	1	A
Diretor em geral	N	N	N	S	1	A
Discol. Programador Programador	N	N	N	S	1	A
Ecólogo	N	N	N	S	1	A
Economista	N	N	N	S	1	A
Economista Doméstico	N	N	N	S	1	A
Eletricista	S	S	N	S	5	A
Eletricista de Autos	N	N	N	S	4	A
Encadernador	N	N	N	S	1	A
Encanador	S	S	S	S	6	A
Encarregado	N	N	N	S	1	A
Encarregado em geral	N	N	N	S	1	A
Enfermeiro	N	N	S	S	3	A
Enfermeiro do Trabalho	N	N	S	S	3	A
Engenheiro	N	N	N	S	1	A
Engenheiro do Trabalho	S	N	N	S	4	A
Engenheiro Eletricista	N	N	N	S	1	A
Escriturário	N	N	N	S	1	A
Escriturário de Escola	N	N	N	S	1	A
Esp Educ-Orientador	N	N	N	S	1	A
Esp Educ-Psicólogo	N	N	N	S	1	A
Expedidor de Avisos	N	N	N	S	1	A
Farmacêutico	N	S	S	S	3	A
Fiscal de Construção	N	N	N	S	1	A
Fiscal de Postura	N	N	N	S	1	A
Fiscal de Serviço	N	N	N	S	1	A
Fiscal Municipal	N	N	N	S	1	A
Fisioterapeuta	S	N	S	S	3	A
Fonoaudiólogo	N	N	N	S	3	A
Frentista	N	S	N	S	6	A
Funileiro	S	S	N	S	6	A
Garçom	N	N	N	S	2	A
Gerência	N	N	N	S	1	A
Gerente de CPD	N	N	N	S	1	A
Gerente de Merenda	N	N	N	S	1	A
Gerente de Projetos	N	N	N	S	1	A
Guarda Civil (***)	S	N	S	S	3	A
Guarda Civil Ciclista (***)	S	N	S	S	3(*)	A
Impressor Off-Set	S	S	N	S	6	A
Impressor Tipográfico	S	S	N	S	6	A
Inspeção da GC (***)	S	N	S	S	3	A
Jardineiro	S	N	S	S	2	A
Jornalista	N	N	N	S	1	A
Lavador de Veículos	S	S	N	S	1	A
Locutor de FM	S	N	N	S	4	A
Lubrificador	S	S	N	S	6	A
Maquinista do Teatro	S	N	N	S	1	A
Mecânico de Máquinas	S	S	N	S	9	A
Médico	N	N	S	S	3	A
Médico em geral	N	N	S	S	3	A
Médico Radiologista	S	N	S	S	3	A
Merendeiro	S	N	S	S	2	A
Monitor de CEC	N	N	N	S	1	A
Monitor de Zona Azul	N	N	N	S	1	A
Motorista	S	N	N	S	5(**)	A
Nutricionista	N	N	N	S	2	A
Oficial de Gabinete	N	N	N	S	1	A
Operador Microcomputador	N	N	N	S	1	A
Operador de CPU	N	N	N	S	1	A
Operador de Máquinas	S	N	N	S	5	A
Operador de Mesa Som	S	N	N	S	4	A
Operador Mesa Som FM	N	N	N	S	4	A

Operador de Som	S	N	N	S	4	A
Operador Junior	N	N	N	S	1	A
Operador Pleno	N	N	N	S	1	A
Operador Sênior	N	N	N	S	1	A
Orientador de Alunos	N	N	N	S	1	A
Orient.Serv. Alm. Escolar	N	N	N	S	2	A
Orientador Pedagógico	N	N	N	S	1	A
Padeiro	S	S	S	S	2	A
Pedreiro	S	S	N	S	6	A
Pedreiro Azulejista	S	S	N	S	6	A
Pesquisador	N	N	N	S	1	A
Pintor	S	S	N	S	6	A
Pintor Letrista	S	S	N	S	6	A
Prefeito Municipal	N	N	N	S	1	A
Procurador Geral	N	N	N	S	1	A
Procurador Jurídico	N	N	N	S	1	A
Produtor Gráfico	N	S	N	S	6	A
Professor	N	N	N	S	1	A
Prof Educação Física	N	N	N	S	1	A
Professor em geral	N	N	N	S	1	A
Programador Cultural	N	N	N	S	1	A
Programador de Rádio	N	N	N	S	4	A
Programador Junior	N	N	N	S	1	A
Programador Pleno	N	N	N	S	1	A
Psicólogo	N	N	N	S	1	A
Repórter Fotográfico	N	N	N	S	1	A
Secretário de Escola	N	N	N	S	1	A
Secretário Geral	N	N	N	S	1	A
Secretário Municipal	N	N	N	S	1	A
Secretários em geral	N	N	N	S	1	A
Servente de Pedreiro	S	S	N	S	6	A
Serviços Gerais Limpeza	S	S	S	S	2	A
Serviços Gerais Obras	S	S	S	S	9	A
Soldador	S	S	N	S	7	A
Sub-Comand da GC (***)	S	N	S	S	3	A
Sub Inspetor da GC (***)	S	N	S	S	3	A
Supervisor	N	N	N	S	1	A
Supervisor Manutenção	S	N	N	S	1	A
Supervisor Obras Públicas	N	N	N	S	1	A
Superv. de Ob. Públicas	S	N	N	S	1	A
Supervisor (SUCEM)	S	S	S	S	3	B
Téc. Agrícola	S	S	S	S	8	A
Técnico Desportivo	N	N	N	S	1	A
Técnico Enfermagem	N	N	S	S	3	A
Técnico de Laboratório	N	S	S	S	3	A
Técnico de Nível Médio	N	N	N	S	1	A
Técnico de Raio X	S	S	S	S	3	B
Téc. em Contabilidade	N	N	N	S	1	A
Téc. Higiene Bucal	N	S	S	S	3	A
Téc. Micro Informática	N	N	N	S	1	A
Téc Segurança Trabalho	N	N	N	S	4	A
Telefonista	S	N	N	S	4	A
Terapeuta Ocupacional	N	N	N	S	3	A
Tipógrafo	S	S	N	S	6	A
Topógrafo	S	N	N	S	1	A
Tratorista	S	N	N	S	5	A
Treinador Esportivo	S	N	N	S	1	A
Veterinário	N	N	S	S	2	A
Vice Prefeito Municipal	N	N	N	S	1	A
Vigia	N	N	N	S	1	A
Zelador	N	N	N	S	1	A

Legendas:

N = Não exposto; S = Sim, com exposição; A = Anual; B = a cada 6 meses.

- Grupo de exames:

- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum;
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + VDRL + PPF + Cultura de Fezes;
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + VDRL + HbsAG + HbsAB + anti-HIV + anti-HCV;
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + Audiometria;
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + Audiometria + ECG + EEG (na admissão);
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + Ac. Hipúrico + Ac. Metil Hipúrico;
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + Audiometria + RX de Tórax + Espirometria;
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + VDRL + PPF + Cultura de Fezes + Acetil Colinesterose;
- Clínico + Hemograma completo + Glicemia de Jejum + Audiometria + Ac. Hipúrico + Ac. Metil Hipúrico.

Nota 1: Nos locais onde se constatar níveis de exposição, determinadas e consideradas pelo PPRA, mediante consideração do médico Coordenador deste PCMSO, poderão ser realizados outros exames e considerados outros níveis de exposição, sempre de forma específica e observado caso a caso.

Nota 2: (*) Teste ergométrico, (**) Atualização da CNH, (***) Para Guarda Civil e Guarda Civil ciclista deverão ser realizados no exame de admissão exame psicológico/psicotécnico, visando, entre outros aspectos, o porte de armas, ressaltando que tais exames não tem caráter de concessão de porte. O exame de concessão do porte de arma será realizado por profissional devidamente credenciado, repetido, obrigatoriamente, a cada 2 (dois) anos, devendo ser considerado por ocasião do exame periódico.



CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2006 GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CONTENDO A SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PESQUISA SOCIAL REALIZADA NO DIA 02/10/2009

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA SOCIAL – DIA 02/10/09

Cargo: Guarda Municipal Masculino

Inscr.	Nome	Identidade	Data	Situação
000720B	CELSON GOMES QUEIROZ	19571757	02/10/2009	APTO
001843A	VALTER CHAVIER DOS SANTOS	253894402	02/10/2009	Ausente
000563A	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA ROSA	3239230507	02/10/2009	APTO

Piracicaba, 08 de outubro de 2009.

Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2006 GUARDA MUNICIPAL (FEMININO E MASCULINO)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA SOCIAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, de acordo com o Capítulo X do Edital do Concurso Público nº 01/2006, convoca os candidatos classificados em ordem de classificação para realizar a Pesquisa Social. A Pesquisa Social será realizada no dia **13 de outubro de 2009, às 08 horas, na Sede da Guarda Civil Municipal, localizada na Rua Benedito Bonzon Penteado, 645, Bairro Verde – Piracicaba (SP)**, de acordo com a relação de candidatos abaixo especificada.

O ingresso no local só será permitido ao candidato que apresentar Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, 30 minutos antes do horário estabelecido.

Ao candidato só será permitida a realização da Pesquisa Social, na respectiva data, horário e local constante da lista afixada na Prefeitura do Município de Piracicaba e publicada a seguir.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no Edital do Concurso Público n.º 01/2006.

Piracicaba, 09 de outubro de 2009.

Comissão de Concurso Público

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA SOCIAL

Cargo: Guarda Municipal Feminino

Inscr.	Nome	Identidade	Data	Horário
000167D	GISLAINE GARBIN	406927467	13/10/2009	08:00
000123F	ELISABETH APARECIDA DE OLIVEIRA	282102371	13/10/2009	08:00
000271J	MARCELA APARECIDA DA SILVA	346407436	13/10/2009	08:00
000109A	ELAINE DE ALMEIDA COSTA	278200059	13/10/2009	08:00
000454G	VILMA SILVA DOS SANTOS RODRIGUES	325739894	13/10/2009	08:00
000263K	LUCIANE CRISTINA SILVA TOVAR DE MORAIS	323926770	13/10/2009	08:00

Cargo: Guarda Municipal Masculino

Inscr.	Nome	Identidade	Data	Horário
001261A	JUVENAL ESTEVAO DE MACEDO	309154716	13/10/2009	08:00
001542I	OSVALDO BELARMINO VALADÃO	274027252	13/10/2009	08:00
000520E	AIRTON FARIADOS SANTOS JUNIOR	278251237	13/10/2009	08:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **ANTONIO SÉRGIO CORRÊA DA SILVA**, RG 13.654.459SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **RODRIGO ANTONIO SIVIERO TEJADA**, RG 34.551.996SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **EDISON ANTONIO MORETTI**, RG 15.435.104SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **FRANCISCO ERNESTO GUASTALLI**, RG 8.097.408SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **GETULIO PEDRO DE MACEDO**, RG 10.681.828SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **JOÃO ALVES DIAS**, RG 12.498.699SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **JORGE LUIS DA SILVA**, RG 17.671.016SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **LUIZ ANTONIO CORREA DA SILVA**, RG 10.206.946SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **JOSÉ MEDINILHA FLORIDA**, RG 8.783.883SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **MARCELO JOSÉ GUERRINI**, RG 20.080.462-5SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **MARCO AURELIO MELOTTO**, RG 24.425.886-7SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **MARCO ROBERTO DA CRUZ**, RG 17.991.966SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **MARCOS LUIS NOVELLO DUARTE**, RG 18.130.572-0SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **PAULO JOSÉ ALVARENGA**, RG 12.497.826-5SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos



SIP
156

Serviço de Informações à População

www.piracicaba.sp.gov.br

156@piracicaba.sp.gov.br



Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **REINALDO DEGASPERI**, RG 17.670.753-0SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **VANDERLEI ANTONIO QUARTAROLO**, RG 18.407.542SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza a servidora **VANESSA PIAZENTIN**, RG 19.926.703-0SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **Waldemar Gimenez**, RG 3.099.813SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **WANDERLEI DA SILVA CUNHA**, RG M-774.416SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 07/10/2009

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 14/09

Outorga de concessão de uso, a título oneroso, dos Boxes do Mercado Municipal, destinados a comercialização, atendendo ao consumidor final, de acordo com a Lei Municipal nº 6.438, de 03 de abril de 2009.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise da proposta apresentada ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade do atestado e declaração, bem quanto ao valor a ser repassado, tendo como participante a empresa: **CARVACON SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA. – ME**, DELIBEROU por **HABILITAR** e **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **CARVACON SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA. – ME** por descumprir o item 9.3.1.d (não citou prazo para início da exploração).

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 08 de outubro de 2009.
Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/09

Execução de obras para Construção de Escola de Ensino Fundamental na Região Norte, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos e declarações dos Anexos C e D, tendo como participantes as empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.** e **DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, DELIBEROU por **INABILITAR** a empresa **DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** por descumprir os itens 7.2.1. (apresentou o Certificado de Registro Cadastral vencido), 7.2.4. (apresentou a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal vencida) e 7.2.13. (não comprovou parcela de maior relevância – alvenaria em tijolo aparente) e **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.**

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 08 de outubro de 2009.
Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidora lotada na Guarda Civil, quanto à fiscalização de seu posto de serviço, objeto do Processo com Protocolo nº 116.682/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidor lotado na Guarda Civil, quanto à possível transgressão disciplinar, objeto do Processo com Protocolo nº 116.681/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidor lotado na Guarda Civil, quanto à possível ato de difamação contra Subinspetor da GCMP, objeto do Processo com Protocolo nº 116.686/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidores lotados na Guarda Civil, quanto à possível lesão corporal, objeto do Processo com Protocolo nº 116.688/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades por atos praticados por servidor lotado na Guarda Civil, objeto do Processo com Protocolo nº 116.692/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

DISQUE DENÚNCIA

Sua arma contra a VIOLÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS

181



Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades por atos praticados por servidora lotada na Guarda Civil, objeto do Processo com Protocolo nº 116.694/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades por rasura em documentos, objeto do Processo com Protocolo nº 116.695/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidor lotado na Guarda Civil, quanto à possível transgressão disciplinar, objeto do Processo com Protocolo nº 116.696/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidores lotados na Guarda Civil, por possível lesão corporal e abuso de autoridade, objeto do Processo com Protocolo nº 116.697/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidor lotado na Guarda Civil, quanto à roubo de arma de sua responsabilidade, objeto do Processo com Protocolo nº 116.699/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão



MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidor lotado na Guarda Civil, objeto do Processo com Protocolo nº 116.700/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pela de nº 3.407/09, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades praticadas por servidor lotado na Guarda Civil, objeto do Processo com Protocolo nº 116.683/2009, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de setembro de 2009.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 152/2009 – PROCESSO N.º 2065/2009

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos em calçadas, danificadas em função de consertos de pequenas extensões e manutenção de redes de água e esgoto, no município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 27/10/2009 às 09h na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP. Consulta/Aquisição gratuita do edital: www.semaepiracicaba.org.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660. Piracicaba, 08 de outubro de 2009
Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

Setor de Protocolo, Arquivo e Divulgação
Expediente do dia 07 de outubro de 2009

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003723/2009	OLARIA CANALE LTDA - ME
003724/2009	MARCOS DA SILVA LEME
003725/2009	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
003726/2009	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
	RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
	COMERCIAL SÃO DIMAS DE PIRACICABA LTDA - ME
003727/2009	AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
003728/2009	SHARK MÁQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
003729/2009	MASTERKAP COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA
003730/2009	STIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
003731/2009	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
003732/2009	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PRESIDÊNCIA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
003733/2009	UNICOM CONSTR. E TECNOLOGIAS CONSTR. LTDA
003734/2009	BOM PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
003735/2009	3ª VARA CÍVEL
003736/2009	GLPAR PARAFUSOS LTDA - EPP
003737/2009	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - ME
003738/2009	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
003739/2009	LUCIVANIA M F BARBOSA DE SOUZA
003740/2009	PADARIA E CONFEITARIA VILA ROMANA LTDA.
003741/2009	ALEXANDRE CORREA E OUTROS
	Despachos
	Protocolos
000536/2009	001218/2006 CONSTRUTORA AMARALINA LTDA: "Concluído".
000574/2009	001218/2006 AMARALINA CONSTRUÇÕES E: "Concluído".
	EMPREENHIMENTOS LTDA
001995/2009	001358/2009 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO: "Concluído".
002067/2006	001218/2006 CONSTR. AMARALINA LTDA.: "Arquivado".
002515/2009	001358/2009 CLORISVALDO DA SILVA RODRIGUES: "Deferido".
002544/2008	001218/2006 CONSTRUTORA AMARALINA LTDA: "Concluído".
002598/2009	001787/2009 SEMOB: "Deferido".
002617/2007	001218/2006 CONSTRUTORA AMARALINA LTDA.: "Concluído".
003057/2009	002069/2009 RESIDENCIAL DOS JACARANDÁS: "Concluído".
003374/2009	002274/2009 PNHU DO GOVERNO FEDERAL "MINHA: CASA, MINHA VIDA" "Concluído".
003378/2009	002278/2009 SUPRICEL CONSTRUTORA.: "Concluído".
	INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA
003462/2009	002327/2009 GERALDO BUENO DE ALMEIDA: "Indeferido".
003530/2009	000644/2006 JARDIM LETÍCIA: "Concluído".
003550/2009	002391/2009 SEMDES: "Concluído".
003578/2009	000486/2007 LOTEAMENTO BERTOLUCCI: "Deferido".
003590/2009	VER. JOSÉ APARECIDO LONGATTO: "Concluído".
003612/2009	000486/2007 LOTEAMENTO RESIDENCIAL: "Deferido".
	BERTOLUCCI
003644/2009	000486/2007 LOTEAMENTO RESIDENCIAL: "Concluído".
	BERTOLUCCI

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: **Pregão Presencial n.º 40/2009**
Objeto: Aquisição de Estação Gráfica para edição de vídeo e imagem
Credenciamento : Dia 23/10/2009 das 09:00hs às 09:30hs no Plenário.
Início da Sessão Pública: Dia 23/10/2009 às 09:30hs no Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 - Térreo - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-6500 ramal 6609 e (19) 3403-6529.
Piracicaba, 08 de outubro de 2009.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Pregoeira Oficial

PORTARIA No. 120, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

(Dispõe sobre nomeação de funcionária ocupante de cargo de provimento em Comissão).

JOSÉ APARECIDO LONGATTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica nomeada, **ANDREZA MENDES FERREIRA**, para exercer em Comissão, o cargo de Secretária Parlamentar, sob o regime Estatutário, 3-D, criado pela Lei no. 5.838, de 02 de outubro de 2006 e Lei no. 5.965, de 17 de abril de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2009.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 08 de outubro de 2009.

JOSÉ APARECIDO LONGATTO
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 08 de outubro de 2009.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
- Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro -

Departamento Legislativo

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

EM REDAÇÃO FINAL

Projetos de Decreto Legislativo

Nº 29/09 - De autoria do vereador José Aparecido Longatto, que concede "Medalha de Mérito Legislativo" e dá outras providências.

Nº 30/09 - De autoria do vereador José Aparecido Longatto, que concede "Medalha de Mérito Legislativo" e dá outras providências.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Moções

Nº 113/09 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, de aplausos à empresa COSAN, "paraninfa dos Dispensados da Prestação do Serviço Militar Inicial", por excesso de Contingente, da Classe de 1991, alistados em Piracicaba e para os palestrantes e incentivadores do Projeto "Resgate da Cidadania e da Brasilidade" na municipalidade.

Nº 114/09 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, de aplausos ao Oficial da Reserva da Polícia Militar, reformado como Capitão da PM e Comandante da Guarda Mirim de Piracicaba, Ilustre Frederico Ciappina Neto, pela brilhante atuação durante 18 anos, comandando a juventude de Piracicaba.

Nº 115/09 - De autoria do vereador Carlos Gomes da Silva, de apelo à Superintendência do Shopping Center de Piracicaba, para que estude uma alternativa para a cobrança do uso do estacionamento, dispensando do pagamento os clientes que comprovarem despesa.

Requerimentos

Nº 479/09 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre recuperação do asfalto do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Nº 480/09 - De autoria da vereadora Márcia G.C.C.D. Pacheco, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o abandono de prédio público, localizado na Avenida Rio das Pedras.

Nº 481/09 - De autoria da vereadora Márcia G.C.C.D. Pacheco, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre área pública, localizada na Avenida Rio das Pedras.

Nº 483/09 - De autoria do vereador Carlos Gomes da Silva, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicação da Lei nº 4.775/00, consolidada na Lei nº 5.684/06.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 95/09 - De autoria do vereador João Manoel dos Santos, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no Município de Piracicaba, e dá outras providências com:

Nova Redação.
Substitutivo nº 01 à Nova Redação, do ver. João Manoel dos Santos.
Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 à Nova Redação, da C.L.J.R.
Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 à Nova Redação, da C.L.J.R.
Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 à Nova Redação, da C.L.J.R.

Nº 199/09 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Residencial Convívio Nosso Recanto, no Bairro Campestre, neste Município.

Nº 212/09 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Jardim Tomazella no Bairro Água Branca, neste Município.

Nº 221/09 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que dispõe sobre denominação da Sala de Imprensa do Estádio Municipal Barão de Serra Negra (com Nova Redação).

Nº 238/09 - De autoria do Executivo, que altera o artigo 56 da Lei nº 6.246/08, no que tange à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba (com Nova redação).

Nº 269/09 - De autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de procurador jurídico, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 225/09 - De autoria do vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro, que institui o "Dia Mundial de Combate ao Câncer Infantil" (com Substitutivo nº 01, da C.L.J.R.).

Nº 245/09 - De autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação de empregos de Professor de Ensino Fundamental e de cirurgião dentista, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, extingue cargos e empregos de cirurgião dentista e dá outras providências.

HAVERÁ ENTREGA DA MOÇÃO Nº 72/09

- Fim -
"Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea. Doe Vida!" Resolução nº 05/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Portaria nº 672, De 05 De Outubro de 2.009.
(Prorroga o prazo de validade da Portaria Nº: 658 de 05 de Agosto de 2.009, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias, o prazo de validade da Portaria Nº: 658, de 05 de Agosto de 2.009, que nomeou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Departamento de Saúde envolvendo as servidoras Sras Maria Elisa Domarco Ismael e Sueli Duarte Santana, e dá outras providências, matéria do Processo Administrativo Nº: 1.158/09.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura do Município de Saltinho, em 05 de Outubro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Portaria nº 673, De 05 De Outubro de 2.009.
(Prorroga o prazo de validade da Portaria Nº: 651 de 05 de Agosto de 2.009, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, o prazo de validade da Portaria Nº: 651, de 05 de Agosto de 2.009, que nomeou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Departamento de Obras envolvendo o servidor Sr Claudinei Diniz, e dá outras providências, matéria do Processo Administrativo Nº: 1176./09.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 05 de Outubro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Portaria nº 674, De 05 De Outubro de 2.009.
(Prorroga o prazo de validade da Portaria Nº: 652 de 05 de Agosto de 2.009, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, o prazo de validade da Portaria Nº: 652, de 05 de Agosto de 2.009, que nomeou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Departamento de Obras envolvendo o servidor Sr Nelson Barbosa, e dá outras providências, matéria do Processo Administrativo Nº: 1.177/09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 05 de Outubro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público, para conhecimento que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou Contrato, conforme resumo a seguir:

CONTRATADO: Proj Lab Laboratorios, Comercio e Serviços Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de armários para os Laboratorios de Química e de Resíduos da FUMEP.
DATA: 28/09/2009.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
REQUISIÇÃO: 13238/2009.
CONTRATO: 009/2009.

Piracicaba, 28 de setembro de 2009.
HUMBERTO DE CAMPOS
Diretor Executivo - FUMEP

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
Luiz Antonio de Souza - MTB 15.352

Diagramação
Centro de Comunicação Social
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1323
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

DIFERENÇAS ENTRE A GRIPE COMUM E A INFLUENZA A (H1N1)

SINTOMAS	GRIPE COMUM	INFLUENZA A
FEBRE	Não chega a 39º	Início súbito a 39º
DOR DE CABEÇA	De menor intensidade	Intensa
CALAFRIOS	Esporádico	Frequentes
CANSAÇO	Moderado	Extremo
DOR DE GARGANTA	Acentuada	Leve
TOSSE	Menos intensa	Seca e contínua
MUCO (CATARRO)	Forte e com congestão nasal	Pouco comum
DORES MUSCULARES	Moderado	Intenso
ARDOR NOS OLHOS	Leve	Intenso

Fonte: Organização Mundial de Saúde

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.